



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.206

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LÉAO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS Ns. 1.793,  
1.794, 1.795, 1.796 e 1.797  
DECRETOS

Do Governo do Estado

— X —

PORTARIA N. 1/72  
Da Secretaria de Estado  
Do Interior e Justiça

— X —

TÉRMINOS DE AJUSTE  
Da Companhia das Docas  
do Pará

— X —

RELAÇÃO DOS CANDI-  
DATOS APROVADOS EM  
CONCURSO

Da Universidade Federal  
do Pará — (Reitoria)

— X —

EDITAIS  
De Protesto de Letras  
Da Comarca de Belém  
Da Comarca de Bragança

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-  
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PAGINAS: 3 a 6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Concurso de Juiz do Trabalho Substituto

## PODER EXECUTIVO

### Govêrno do Estado do Pará

PORTARIA N. 1793 DE 19 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a denúncia formulada a êste Executivo por Firmo Inácio de Araújo e que envolve a reputação moral e funcional de Edimilson Mendes, lotado na Divisão de Terras da Secretaria de Estado de Agricultura;

CONSIDERANDO que a êste Executivo compete zelar pelos serviços públicos a si cometidos;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa, consoante os artigos 194 e 195, da Lei n. 749, de 24.12.53,

#### R E S O L V E :

Determinar a imediata abertura de inquérito administrativo, para apuração da denúncia formulada por Firmo Inácio de Araújo, em documentos escritos e reconhecidos por tabelião, devendo a comissão ser constituída dos bacharéis em Direito Felipe de Melo Filho, Assessor Jurídico da Consultoria Geral do Estado, Bichara Fraiha Neto, Procurador Fiscal do Estado e Manoel Tocantins Lobato, Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a presidência do primeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 232)

PORTARIA N. 1.794, DE 19 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que por lei lhe são conferidas,

#### R E S O L V E :

Determinar que continue servindo na Fundação do Bem Estar Social do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, Carmélia Julair Menezes, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 266)

PORTARIA N. 1.795 DE 19 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que por lei lhe são conferidas,

#### R E S O L V E :

Determinar que continue servindo na Fundação do Bem Estar Social do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, Remigia Maria Filo-Creão Garcia, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 266)

PORTARIA N. 1.796, DE 19 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que por lei lhe são conferidas,

#### R E S O L V E :

Determinar que continue servindo na Fundação do Bem Estar Social do Pará até 31 de dezembro do corrente ano, as funcionárias: Joaquina Smith Farias Moreira e Anésia Campêlo do Nascimento Silva, Professoras não tituladas, Nível EP 1, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 266)

PORTARIA N. 1.797 DE 19 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o que consta do expediente of[SERFHAU]3133/71, do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo,

#### R E S O L V E :

Pôr à disposição do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, sem ônus para o Estado, Manoel José Maia da Costa, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Conservação e Construção do Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 266)

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waltair Oliveira, do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 141)

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve demitir, de acôrdo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel em direito Teófilo Américo Machado de Carvalho, do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Muaná, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve demitir, de acôrdo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel em direito João Bosco Barboça da Silva, do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Castanhal, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 226)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado:

resolve retificando o decreto s/n., datado de 24.6.1971, nos termos do Venerando Acórdão n. 8.060, de 28.9.1971, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aposentar, de acôrdo com os arts. 180, da Constituição Política do Estado de 15.3.1967 (Texto Original); 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 e Resolução n. 37, de 5.8.1971 da Fundação Educacional do Estado do Pará, Homologada pelo Decreto Governamental n. 7.640, de 14.08.71, Mariana da Silva Chuva, no cargo de Chefe de Ensino, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... Cr\$ 7.464,96 (Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros e Noventa e Seis Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral .....	5.184,00
20% de adicional .....	1.036,80
20% de acôrdo com o art. 162 .....	1.244,16

Cr\$ 7.464,96

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1971.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8160 de 28 de dezembro de 1971.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cosme Alves, diarista com estabilidade (Capataz — Referência II), da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.518,00 (Hum Mil, Quinhentos e Dezoito Cruzeiros), assim discriminados:

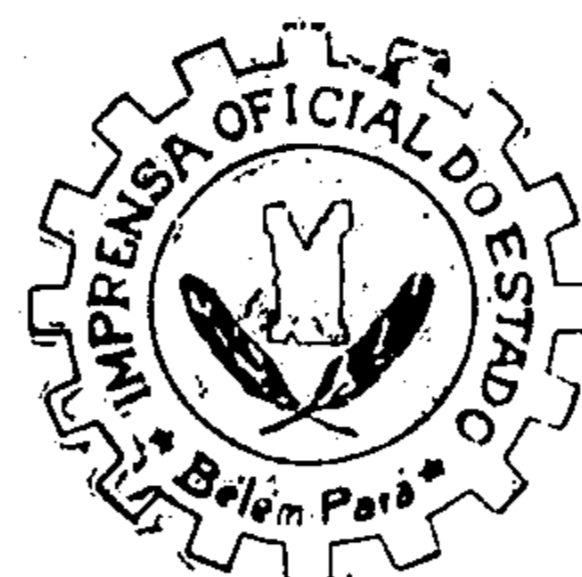
Vencimento integral .....	1.380,00
20% de adicional .....	1.036,80

Cr\$ 1.518,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1971.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Eng<sup>o</sup> Agr. Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8161 de 28.12.1971  
(G. — Reg. n. 141)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINHO  
Redator-Chefe:  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual .....	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta .....	0,10
Semestral .....	57,50	Publicações	
Número a v u l -		Página comum, cada centímetro .....	3,00
so .....	0,50	Página de Con	
Outros Esta-		tabilidade —	
dos e Municí-		preço fixo ...	350,00
pios			
Anual .....	150,00		
Semestral .....	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Bacharel em Direito Euclides de Freitas Filho, do cargo, em comissão, de Delegado de Entorpecentes, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 141)

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 01 DE 17 DE JANEIRO DE 1972  
O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO que vem de se exonerar, do cargo para o qual foi nomeado por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

CONSIDERANDO que é dever indeclinável, ao deixar a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignar, em registro especial o seu profundo reconhecimento a todos quantos a integram e nela teve, não como servidores, mas excelentes e abnegados companheiros de trabalho;

CONSIDERANDO que o êxito de sua missão dependeu, acima de tudo, do labor incessante, do devotamento, da lealdade, da eficiência e espírito de sacrifício pessoal dos abnegados funcionários que compõem o seu quadro;

CONSIDERANDO que sem de mérito para qualquer outro, deve uma, palavra de especial destaque, à zelosa Diretora do Expediente desta Secretaria de Estado Heloysa Carvalho de Azevedo, colaboradora infatigável de todas as horas, e aos não menos eficientes funcionários Maria Barata Sá e Souza, Marialva Coutinho de Vasconcelos, Maria Amelia Silva de Souza, Maria Helena dos Santos, Maria Agrícola Barra, Carmen da Paixão Alves, Joel Ferreira da Costa, Josué Bezerra da Silva e José Ferreira Lobato,

**R E S O L V E:**

Agradecer a expressiva colaboração recebida de todos os funcionários da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, durante o tempo em que esteve, como seu titular, e louvar-lhes publicamente, a maneira como sempre se souberam conduzir para o êxito dos seus trabalhos inerentes a tão importante setor da Administração Estadual, formulando-lhes votos de felicidade pessoal e sucesso funcional, determinando, outrossim, que o presente elogio conste de seus assentamentos.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 17 de janeiro de 1972.

Joaquim Lemos Gomes de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 208)

**ANÚNCIOS**

**BANCO DO ESTADO DO**  
**PARÁ S. A.**  
**SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO**  
**DE CAPITAL**

Convidamos os senhores acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A a comparecerem à sede social do estabelecimento, sita à trav. Padre Prudentino, 154, no prazo de trinta (30) dias a contar do dia 7 de janeiro de 1972, a fim de manifestarem a sua preferência na subscrição do Aumento de Capital autorizado na Assembléia Geral Extraordinária realizada naquela data.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. — n. 193 —

Dias 21 e 25 [1/72])

**COIMBRA, INDÚSTRIA E**  
**EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA)**  
CGC — 05 706 593/001  
Assembléia Geral  
Extraordinária

**C O N V O C A Ç Ã O**

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A. — C.I.E.S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 31 do mês de janeiro de 1972 às 8 horas, na sede da empresa, à Rua Sen. Lameira Eittencourt, n. 288, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Aumento do capital social, no montante de Cr\$ 24.690,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa cruzeiros), com o aproveitamento dos saldos de fundos existentes dos incentivos fiscais constantes da Lei n. 5.174/66 conforme processo n. 01048/67;
- Reforma parcial dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Santarém (Pa.), 21 de janeiro de 1972.

Dário Mendes Coimbra

Diretor Presidente

(T. n. 17.701. Reg. n. 190 —  
Dias — 21, 22 e 25.1.72)

**(IBIFAM)**

**INDÚSTRIA BIOLÓGICA E**  
**FARMACÊUTICA DA AMA-**  
**ZONIA S. A.**

C. G. C. n. 04.932.265/002

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de

dezembro de 1971.

Aos vinte três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, na sede social da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. (IBIFAM) à Rodovia Augusto Montenegro Km. 8, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da aludida empresa em Assembléia Geral Extraordinária que havia sido prévia e regularmente convocada mediante anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 16, 17 e 18 de dezembro de 1971 e no jornal "A Província do Pará" edições de 16, 17 e 18 do mesmo mês. Pelo livro de presença dos acionistas foi verificada a existência de número legal para deliberação, motivo porque foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência da Assembléia, na forma dos Estatutos, o Presidente da empresa, acionista Elias Gattasse Kalume, o qual convidou o acionista Jonas Cortez Moreira para servir como secretário. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. (IBIFAM) — Assembléia Geral Extraordinária, 1ª.

Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. (IBIFAM) para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23 de dezembro de 1971, às 10 horas, em sua sede social, sita à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 8, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado — b) Reforma dos Estatutos Sociais — c) O que ocorrer. Belém, 13 de dezembro de 1971. aa) Elias Gattasse Kalume — Diretor Presidente. Prosseguindo, já na ordem do dia, o senhor Presidente pediu ao senhor Secretário que lesse a proposta da diretoria que se

achava sobre a mesa acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal e na qual se encontrava toda a matéria constante da aludida ordem do dia. Leu, então o senhor secretário o seguinte documento, Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 23 de dezembro de 1971 — Parte "a" e "b".

**Aumento do Capital Social Autorizado e Reforma dos Estatutos Sociais.** Senhores acionistas: — Com a aprovação do Projeto de Ampliação das nossas atuais instalações industriais pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), voltamos a presença de V. Sas. para propor-lhes a alteração de nossos dispositivos estatutários, sendo que a referida alteração relaciona-se com a elevação do nosso capital autorizado, a fim de ficar ajustado ao atual montante do nosso projeto. Dessa forma, a alteração estatutária diz respeito ao nosso capital autorizado, atualmente de Cr\$ 10.607.000,00 (dez milhões seiscentos e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em ações ordinárias nominativas, Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) em ações preferenciais nominativas da classe "A" e Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em ações preferenciais nominativas da classe "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e na forma dos Estatutos em vigor. A fim de se ajustar a elevação sugerida, o artigo 5o. dos nossos estatutos passaria a ter a seguinte redação: Art. 5o. — A sociedade tem capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1º — O capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, podendo ser convertida de uma forma em outra, a pedido do acionista; de 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações preferenciais da classe "A" necessariamente

te nominativas intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, estas destinadas a subscritores que desejem utilizar seus recursos vinculados à Lei n. 756/69, de acordo com as normas regulamentares da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que forem aplicáveis ao caso; e de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais da classe "B", nominativas ou nominativas endossáveis, à escolha do acionista. § 2º — As ações ordinárias que forem emitidas de acordo com este artigo, deverão ser integralizadas no mínimo, com a entrada de 15% (quinze por cento) e o restante em prestações mensais dentro de 15 (quinze) meses, a critério da Diretoria. § 3º — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos estatutos sociais, porém, será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. § 4º — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores, ou ainda mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio. § 5º — Na incorporação de bens ou valores em pagamento de ações subscritas, a Diretoria escolherá a comissão de avaliação dos bens e aprovará ou não o laudo que for aplicável, agindo com poderes plenos para aceitar ou recusar a incorporação. c) O que ocorrer — Em continuidade de esta diretoria, na forma das leis ns. 3.470 de 28.11.58 e 4.357 de 16.07.64 que regulam a matéria, propõe a Assembléia que aprove a aplicação de Cr\$ 480.875,85 (quatrocentos e oitenta mil oitocentos e setenta e cinco centavos) montante da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, registrada em conta própria do Passivo Não exigível em nossos livros, como segue: a) Cr\$ 282.917,67 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e dezessete cruzeiros e sessenta e sete centavos) destinado a ab-

server o prejuízo do exercício anterior consignado em Balanço de 31.12.70. b) Autorizar a subscrição e integralização de 197.000 (cento e noventa e sete mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma a serem distribuídas proporcionalmente entre os acionistas possuidores de ações do tipo ora autorizado, de acordo com o mapa anexo à presente proposta. c) O saldo de Cr\$ 958,18 (novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e dezoto centavos) remanescente da presente aplicação permanecerá na conta própria, para futuras aplicações. No caso da proposta acima ser aprovada e para efeito de registro o capital subscrito da Empresa na presente data passa a ser de Cr\$ 9.240.001,00 (nove milhões duzentos e quarenta mil e um cruzeiros) correspondendo a 2.347.000 (dois milhões trezentas e quarenta e sete mil) ações ordinárias nominativas; 6.450.001 (seis milhões quatrocentas e cinquenta mil e uma) ações preferenciais da classe "A" e 443.000 (quatrocentas e quarenta e três mil) ações preferenciais da classe "B" e o integralizado de Cr\$ 8.749.163,00 (oito milhões setecentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e três cruzeiros) representado por 2.347.000 (dois milhões trezentas e quarenta e sete mil) ações ordinárias e 6.402.163 (seis milhões quatrocentas e duas mil e cento e sessenta e três) ações preferenciais da classe "A". Belém, 23 de dezembro de 1971. — aa.) Elias Gattasse Kalume, Cândida Cunha Cortez Moreira, Almir José de Oliveira Gabriel, Luiz Antonio Schaufelberger e José Evandro Carneiro Martins. Acompanhando a proposta da diretoria achava-se o parecer favorável do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: Senhores Acionistas: — Examinando a proposta que a diretoria da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S. A. (IBIFAM) deseja apresentar à consideração de V. Sas. na Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para o próximo dia 23 de dezembro de 1971, da qual consta a seguinte matéria: — a) Elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 10.607.000,00 (dez milhões seiscentos e sete mil) para...

Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e consequente reforma dos estatutos. b) Destinação de Cr\$ 480.875,85 (quatrocentos e oitenta mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos), correspondente ao montante da Correção Monetária do Ativo Imobilizado a aplicar. Vimos declarar-lhes que estamos de pleno acordo com as aludidas propostas que devem ser integralmente aprovadas por estarem condizentes com os interesses da Empresa. Belém, 21 de dezembro de 1971. — aa.) Ramiro Fernandes Nazaré, Octávio Augusto Pereira Lobo e José Ribamar Monteiro Filho — Conselheiros. Depois da leitura destes documentos o senhor Presidente colocou em discussão a proposta da diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse resolveu o senhor Presidente submeter os mesmos documentos à aprovação, verificando-se que os acionistas presentes, por unanimidade, aprovaram o inteiro teor da proposta da diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Diante da decisão da Assembléia, o senhor Presidente declarou que, doravante, o capital autorizado da empresa passava a ser de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Nada mais havendo a tratar o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse o senhor presidente após agradecer a presença de todos encerrou a sessão, mandando que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 23 de dezembro de 1971. — aa.) Elias Gattasse Kalume, Almir José de Oliveira Gabriel, Jonas Cortez Moreira, José Evandro Carneiro Martins, Luiz Antonio Schaufelberger, Cândida Cunha Cortez Moreira, Maria do Socorro França Gabriel e Octavio Augusto Pereira Lobo. Confere com a ata original lavrada às folhas do Livro de Atas de Assembléia Geral. Belém (Pá.), 23 de dezembro de 1971. — (a) Elias Gattasse Kalume.

CARTÓRIO CHERMONI

Reconheço a firma supra de Elias Gattasse Kalume.

Belém, 12 de janeiro de 1972.

Em testemunho C.V da verdade. — (a) Zeno Veloso, tab. substituto.

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos Cr\$ 140,00.  
(a) Samuel, o funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ  
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por despacho de mesma data, contendo 6 folhas de ns. 350-55

que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. .... 109-72. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de janeiro de 1972. — (a) João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com., responsável p/Exp. da Secretaria Geral.  
(a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, S.A.  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n. 2.627 e nos Estatutos Sociais, vimos submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1971, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Verifica-se um lucro líquido de Cr\$ 1.002.102,47 (hum milhão, dois mil, cento e dois cruzeiros e quarenta e sete centavos) que depois de feita as deduções de 5% para Reserva Legal e 6% para dividendos (na proporção do tempo em que a empresa foi transformada em Sociedade Anônima), resulta um saldo de Cr\$ 950.969,96 (novecentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) que recomendamos seja destinado Cr\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil cruzeiros) para Gratificações e o remanescente transferido à reserva específica para ser incorporado ao Capital Social.

São essas as informações que a Diretoria julga conveniente incorporar a este relatório, ficando à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer informações ou esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

LUTPHALA DE CASTRO BITAR — Diretor Presidente

BALANÇO GERAL EM 31.12.71

— ATIVO —

DISPONÍVEL

Caixa .....	123.699,88	
Bancos .....	1.137.432,38	1.261.132,26

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

Faturas a Receber .....	626.786,67	
Promissórias a Receber .....	11.000,00	
Estoques .....	110.531,84	
Contas Correntes .....	422.052,88	
Depósitos e Vinculações .....	44.503,81	
Adiantamentos a Fornecedores .....	618.078,19	1.832.953,39

IMOBILIZADO

Bens Imóveis .....	33.726,80	
Edificações e Melhoramentos .....	197.559,51	
Máquinas e Acessórios .....	1.377.750,40	
Instalações .....	8.149,83	
Viaturas .....	441.312,13	
Móveis e Utensílios .....	108.175,48	
Participações em Outras Empresas .....	86.878,00	

Imobilizações Financeiras .....	160,00	
Gastos a Amortizar .....	39.303,40	2.293.021,55

P E N D E N T E

Obras em Andamento .....	4.987.730,09	
Ações a Subscrever .....	750.000,00	
Valores Amortizáveis .....	1.507.832,05	
Despesas Antecipadas .....	145.922,63	7.391.484,77

C O M P E N S A D O

Obras Contratadas .....	40.720.146,84	
Valores Segurados .....	300.000,00	
Ações em Caução .....	500,00	41.020.646,84
	Cr\$	53.799.238,81

— PASSIVO —

NAC EXIGÍVEL

Capital Social .....	2.000.000,00	
Fundo de Depreciação .....	125.261,96	
Fundo de Amortização .....	16.376,80	
Reserva Legal .....	50.105,12	
Reserva para Aumento de Capital .....	753.969,96	2.945.713,84

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Fornecedores .....	1.302.610,43	
Títulos a Pagar .....	4.000,00	
Títulos Descontados .....	25.000,00	
Credores Diversos .....	45.400,00	
Contribuições Compulsórias .....	103.274,58	
Dividendos a Pagar .....	1.027,39	1.481.312,40

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Financiamentos .....		267.212,21
----------------------	--	------------

P E N D E N T E

Receita de Obras em Andamento .....		9.084.353,52
-------------------------------------	--	--------------

C O M P E N S A D O

Construções Contratadas .....	40.720.146,84	
Seguros em Vigor .....	300.000,00	
Cauções da Diretoria .....	500,00	41.020.646,84
	Cr\$	53.799.238,81

Belém, 31 de dezembro de 1971.

LUTPHALA DE CASTRO BITAR — Diretor Presidente  
MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR — Diretor Vice Presidente  
RONALD COSTA BORRAJO — Diretor Superintendente  
RAIMUNDA ARACELI OLIVEIRA DA SILVA — Diretor Financeiro  
LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA — Diretor Técnico  
DIRSON MEDEIROS DA SILVA — Registro — CRC Pa. 0871

Demonstração da Conta LUCROS E PERDAS em 31.12.71

C R É D I T O

Crédito desta conta correspondente ao seguinte:	
RESULTADO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS .....	2.273.433,97
RECEITAS FORA DAS OPERAÇÕES SOCIAIS .....	103.760,61
	Cr\$ 2.377.194,58

D É B I T O

Débito desta conta correspondente ao seguinte:

**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Pessoal .....	626.041,08	
Material .....	62.423,84	
Serviços e Utilidades de Terceiros .....	235.976,94	
Impostos e Taxas .....	61.221,47	
Viajens e Conduções .....	52.014,48	
Manutenção de Veículos .....	78.020,04	
Outras Despesas .....	58.026,47	
Depreciações e Amortizações ..	114.367,31	
Despesas Financeiras .....	15.137,60	1.303.229,23

**CUSTO DOS BENS VENDIDOS  
DIMINUIÇÃO DE RENDIMENTOS**

Lucro deste exercício assim distribuído:		58.269,07
Dividendos a Pagar .....	1.027,39	13.593,81
Gratificações .....	197.000,00	
Reserva Legal .....	50.105,12	
Reserva para Aumento do Capital .....	753.969,96	1.002.102,47
		<b>Cr\$ 2.377.194,58</b>

Belém, 31 de dezembro de 1971.

LUTPHALA DE CASTRO BITAR — Diretor Presidente  
 MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR — Diretor Vice Presidente  
 RONALD COSTA BORRAJO — Diretor Superintendente  
 RAIMUNDA ARACELI OLIVEIRA DA SILVA — Diretor Financeiro  
 LUCIVAL AMELIO DE BARROS FERREIRA — Diretor Técnico  
 DIRSON MEDEIROS DA SILVA — Registro CRC-PA — 0871

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**  
Senhores Acionistas:

De acôrdo com a legislação em vigor, a Diretoria de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções, S. A. nos apresentou o Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas correspondente ao exercício de 1971.

Examinamos os referidos documentos, bem como os livros contábeis e comprovantes das operações daquele exercício, o que nos permite afirmar que demonstram a real situação econômica-financeira da empresa e opinamos pela aprovação das contas pela Assembléa Geral a ser convocada para este fim.

Belém, 17 de janeiro de 1972.

(aa) AJAX CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADHERBAL MEIRA MATTOS  
 GABRIEL LAGE DA SILVA

(Ext. Reg. n. 151 — Dia — 21.1.72)

**PRIMAR S. A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR**  
C.G.C. — N. 4.936.217/001

Ata da Reunião da Diretoria da PRIMAR S. A., — Produtos Industrializados do Mar, realizada aos 06 de dezembro de 1971

Aos seis (6) dias do mês de dezembro de 1971, às 10:00 horas, reuniu-se a Diretoria da PRIMAR S. A. — Produtos Industrializados do Mar, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226, 14o. andar, sala 1407, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Ausente o Sr. Diretor-Presidente, assumiu a Presidência dos trabalhos, por escolha de seus pares, o Diretor-Superintendente, Heinz Paul Dieter Worbs que designou a mim, Francisco de Lamartine Nogueira para Secretário. Encontravam-se presentes todos os demais Diretores e bem assim os Acionistas titulares de todas as ações ordinárias da Sociedade. O Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos e lembrou aos presentes que, na conformidade de decisão da Assembléa Geral Extraordinária realizada aos 27 de outubro do corrente ano, cuja Ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do

Pará, sob n. 3175/71 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 22.171, de 02 de dezembro de 1971, também arquivado na mesma referida Junta sob n. 732/71, aos 03 de dezembro de 1971, o capital social autorizado da Companhia havia sido aumentado para Cr\$ 28.000.000,00, representado por 28.000.000 de ações nominativas ou nominativas endossáveis, do valor de Cr\$ 1,00, cada uma, divididas em 6.000.000 de ações ordinárias nominativas e 22.000.000 de ações preferenciais, das quais 4.000.000 de classe "A", 14.000.000 de classe "B" e 4.000.000 de classe "C", classe esta última criada pela mesma Assembléa Geral Extraordinária de 27 de outubro do corrente ano. Igualmente lembrou o Sr. Presidente que, conforme documentos arquivados na Junta Comercial e publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do capital social autorizado já foram emitidas, subscritas e integralizadas até esta data, quatorze milhões, quinhentas e quatorze mil e oitocentas e noventa e quatro (14.514.894) ações, representadas por quatro milhões e quinhentas e quatorze mil (4.514.000) ações ordinárias; dois milhões e trezentas e oito mil e cinquenta e nove (2.308.059) ações preferenciais classe "A" e sete milhões e seiscentas e noventa e duas mil e oitocentas e trinta e cinco (7.692.835) ações preferenciais de classe "B", todas nominativas ou nominativas endossáveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que era do interesse da Companhia a imediata emissão de três milhões e quinhentas e vinte e duas mil e quatrocentas (3.522.400) ações nominativas preferenciais da classe "C", recém-criada pela Assembléa Geral. Com tal medida, seriam atendidas as demandas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) que estava a reclamar aumento de recursos próprios; o interesse da credora W. R. Grace & Co., de New York, desejosa de investir na Companhia, através apropriação de seus créditos na PRIMAR da ordem de US\$ 629.000,00 que, ao Câmbio do dia, isto é, Cr\$ 5,60 por US\$ 1,00, atingia a cifra de Cr\$ 3.522.400,00. Declarou o Sr. Presidente que tais ações de classe "C" deveriam ser colocadas por subscrição particular e totalmente integralizadas no ato da subscrição, respeitada a preferência dos acionistas titulares de ações ordinárias. Discutida a matéria, o Sr. Presidente submeteu-a à votação, mandou colher os votos, de tudo resultando a aprovação unânime da proposta. O Sr. Presidente declarou então suspensa a sessão a fim de ser ouvido o Conselho Fiscal, de cuja prévia audiência dependia a emissão das ações, na forma da lei e dos Estatutos. As 16:00 horas do mesmo dia, no mesmo local e com a presença dos mesmos Diretores e acionistas acima referidos, o Sr. Presidente reabriu os trabalhos, informando que o Conselho Fiscal se manifestara pela aprovação da Proposta, nos termos do Parecer, que mandou fosse lido em voz alta e transcrever nesta Ata, como faço a seguir: "PARECER — Senhores Diretores — A imediata emissão e subscrição de 3.522.400 ações nominativas preferenciais de classe "C", na forma e nos termos do que foi aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária de 27 de outubro de 1971, cuja criação também já merecera nossa aprovação, é do mais alto interesse para a Companhia. Somos, pois, unanimemente favoráveis à sua concretização. Belém, 6 de dezembro de 1971. (aa) Otávio Marcondes Ferraz, Zygfryd Flank, Carlos Alberto Menezes dos Santos". Concluída a leitura do Parecer, o Sr. Presidente declarou aprovada a emissão das ações preferenciais de classe "C" aqui mencionadas, esclarecendo que a presença à reunião de todos os acionistas titulares de ações ordinárias, tornava dispensável a notificação por carta registrada ou por editais de deliberação a que se chegara, e, por isso, informava, naquele momento, aos referidos acionistas que considerava iniciado o prazo de trinta (30) dias para que os acionistas exercessem o seu direito preferencial à subscrição. Um por um, os acionistas Crustamar S. A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar, por seu representante, Carlos Nehring Netto, Luiz Mário Corrêa Frey-esseben, Rafael Maroja Marinho, José Achilles Pires dos Santos Lima, Christopher John Hindmarsh, Jan Seelmann e Francisco de Lamartine Nogueira, declararam, inequivocamente, cada um

por sua vez, que desistiam do prazo legal de trinta (30) dias e bem assim renunciavam expressamente ao direito que lhes cabia de subscrever as ações nominativas preferenciais de classe "C", ora emitidas, podendo, pois, ditas ações serem livremente subscritas por terceiros. O Sr. Presidente comunicou aos presentes que o representante da sociedade W. R. Grace & Co., de New York, Sr. Dr. Fabio Monteiro de Barros, acabara de lhe solicitar fosse considerado o desejo de sua representada de subscrever as ações ora emitidas e, como referido representante se encontrasse à espera de uma manifestação da Diretoria o convidara a participar da reunião. Pelo Sr. Dr. Fábio Monteiro de Barros, em nome de sua representada, W. R. Grace & Co., de New York, foi dito que iria subscrever, como, de fato, subscrevia, naquele momento, as três milhões e quinhentas e vinte e duas mil e quatrocentas (3.522.400), ações nominativas preferenciais, classe "C", as quais ações, como era do conhecimento pleno da subscritora, não tinham direito a voto, mas eram livremente disponíveis, participando, ademais, integralmente na distribuição de lucros, dividendos e bonificações em ações de qualquer natureza, em igualdade de condições com as ações ordinárias. Para tal fim, em nome de sua representada, expressamente autorizava a PRIMAR S. A. — Produtos Industrializados do Mar, a debitar na conta corrente da W. R. Grace & Co., cujo saldo credor de US\$ 629.000,00 é suficiente, a importância de três milhões e quinhentas e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 522.400,00), para total integralização do valor nominal das ações subscritas. O Sr. Presidente novamente suspendeu a reunião para que fosse elaborado o Boletim de Subscrição relativo às ações emitidas. Devidamente concluído e assinado o Boletim, o Sr. Presidente reabriu os trabalhos e mandou lê-lo em voz alta e determinou que ficasse o mesmo a fazer parte integrante da presente Ata. A seguir, o Sr. Presidente disse que, estando subscritas e integralizadas as três milhões e quinhentas e vinte e duas mil e quatrocentas (3.522.400) ações nominativas preferenciais classe "C", emitidas por decisão da Diretoria na

presente reunião e dando cumprimento ao disposto no § 2o. do artigo 45 da Lei n. 4.728/65, era seu dever declarar que a composição da parcela do capital social autorizado da PRIMAR S. A. — Produtos Industrializados do Mar, subscrito e realizado até à presente data, passava a ser de DEZOITO MILHÕES E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS (Cr\$ 18.037.294,00), representada por quatro milhões e quinhentas e quatorze mil (4.514.000) ações ordinárias; dois milhões e trezentas e oito mil e cinquenta e nove (2.308.059), ações preferenciais classe "A", sete milhões e seiscentas e noventa e duas mil e oitocentas e trinta e cinco (7.692.835), ações preferenciais classe "B" e três milhões e quinhentas e vinte e duas mil e quatrocentas (3.522.400) ações preferenciais classe "C" todas nominativas ou nominativas endossáveis, no valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida em voz alta, aprovada e assinada por mim, Secretário da reunião, pelo Sr. Presidente e demais Diretores e Acionistas presentes e pelo representante da W. R. Grace & Co. Belém, 6 de dezembro de 1971. — (aa) Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário da reunião e Diretor-Administrativo. Heinz Paul Dieter Worbs, Presidente da reunião e Diretor-Superintendente. Marian Stanislaw Jaworsky, Diretor-Técnico. Jan Seelmann, Diretor. José Casal de Rey, Jr. Diretor. Crustamar S. A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar, pp. Heinz Paul Dieter Worbs. Luiz Mário Corrêa Freyesleben. Rafael Maroja Marinho. Carlos Nehring Netto. Jan Seelmann. Achilles Lima. Christopher Hindmarsh. Francisco de Lamartine Nogueira".

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.  
Belém, 6 de dezembro de 1971  
FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA  
Secretário e Diretor

PRIMAR S. A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR  
C.G.C. N. 04.936.217

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE

3.522.400 (TRES MILHÕES E QUINHENTAS E VINTE E DUAS MIL E QUATROCENTAS) AÇÕES NOMINATIVAS PREFERENCIAIS — Classe "C" — da PRIMAR S. A. — Produtos Industrializados do Mar, no valor nominal de HUM CRUZEIRO (Cr\$ 1,00), cada uma, emitidas por deliberação da Diretoria em reunião de seis (6) de dezembro de 1971, previamente ouvido o Conselho Fiscal e subscritas com apropriação de créditos da subscritora.

N.º	Subscritora e endereço	Quantidade	Tipo	Valor	Integralizados
	W. R. GRACE & Co. Hanover Square, 7 New York — U.S.A.	3.522.400	Nominativas Preferenciais classe "C"	Cr\$ 3.522.400,00	Cr\$ 3.522.400,00

Belém, 06 de dezembro de 1971

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA  
Secretário da reunião e Diretor

Subscritora: W. R. GRACE & CO.  
pp. FABIO MONTEIRO DE BARROS

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros). Belém, de 1972.  
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 20 vias foram apresentados no dia 14 de janeiro de 1972 e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 332/35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 100/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro

Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 144 — Dia — 21.1.72)



**Serviço Público Federal**  
**COMPANHIA BRASILEIRA**  
**DE TECNOLOGIA NUCLEAR**  
— CBTN —

(Em constituição, na forma da Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971)

**AVISO**

O Representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, nos Atos Constitutivos da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, torna público que:

I — O modo de constituição e de realização do capital autorizado, o valor nominal e as classes das ações da CBTN são os previstos na Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971, e no Projeto de Estatutos, publicado na mesma data deste Aviso;

II — A subscrição de ações terá início em 21 de janeiro de 1972 e término em 11 de fevereiro de 1972, ficando autorizadas a receber as entradas iniciais as seguintes pessoas, que autenticarão o correspondente "Boletim de Subscrição" e emitirão os respectivos recibos:

**BELEM — PARA**

Dr. Marcelo de Miranda Lobato

Rua Senador Manoel Barata, 532 — PETROBRAS.

**BEL O HORIZONTE — MINAS GERAIS**

Dr. José Hugo de Carvalho Avenida Amazonas, 491 — 20. andar — CVRD.

**BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL**

General Hugo de Faria Edifício PETROBRAS — 10. andar — PETROBRAS.

**CURITIBA — PARANÁ**

Dr. Cássio de Paula Figueira Freitas Avenida Visconde de Guaruapuava, 2.707 — CELP.

**FORTALEZA — CEARÁ**

Dr. José Ferreira de Souza Rua Carlos Vasconcelos, 510 — DNPM.

**PORTO ALEGRE — RIO GRANDE DO SUL**

Dr. Pedro Ramos Bocchi Rua da República, 358 — CPRM.

**RECIFE — PERNAMBUCO**

General Antônio Bragança Filho Avenida 4 de Outubro, 9 — CHESF.

**RIO DE JANEIRO — GUANABARA**

Dr. Luiz Costa e Silva Avenida Graça Aranha, 26 — 40. andar — CVRD.

**SALVADOR — BAHIA**

Dr. Alberto Costa Guimarães Praça Engenheiro Ramos de Queirós, 1 — ELETROBRAS.

**SÃO PAULO — SÃO PAULO**

Dr. Apesilau Garibaldi Bruni Rua Barão de Itapetininga, 151 — 10. andar — PETROBRAS.

III — Os subscritores, seus

bastantes procuradores ou seus representantes legais, realizarão, no ato da subscrição, 20% (vinte por cento) do valor nominal de cada ação subscrita de .... Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), a título de entrada inicial e integralizarão o restante em 4 (quatro) parcelas bimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 dias após a realização da Assembleia Geral de Constituição da sociedade, caso não preferam a integralização total e imediata;

IV — A Assembleia Geral de Constituição da CBTN deverá realizar-se dentro do prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, mediante convocação, na forma legal.

Brasília, 14 de janeiro de 1972.

a) *Alfredo de Almeida Paiva* Representante da CNEN nos atos constitutivos da CBTN (Portaria n. 172/71, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de 7 de dezembro de 1971, publicada no "Diário Oficial" de ..... 16.12.71. Seção I, Parte II, pág. 3.930).

**PROJETO DE ESTATUTOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR — CBTN —**

(Em constituição, na forma da Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971).

**CAPÍTULO I**

**Da Sociedade**

Art. 1.º — A Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, que usará a abreviatura CBTN, é uma sociedade por ações, de economia mista, constituída pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, na forma da Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971.

Art. 2.º — A CBTN reger-se-á pela Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971, pela legislação aplicável às sociedades por ações e pelos presentes Estatutos.

Art. 3.º — A CBTN tem sede e fóro na Capital Federal e poderá estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 4.º — O prazo de duração da CBTN será indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do Objeto Social**

Art. 5.º — A CBTN tem por objeto:

I — Realizar a pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados;

II — Promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear, mediante a realização de pesquisas, estudos e pro-

a) tratamento de minérios nucleares e associados, bem como produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da energia nuclear;

b) instalações de enriquecimento de urânio e reprocessamento de elementos combustíveis nucleares irradiados;

c) componentes de reatores e outras instalações nucleares;

III — Promover a gradual assimilação da tecnologia nuclear pela indústria privada nacional;

IV — Construir e operar:

a) instalações de tratamento de minérios nucleares e seus associados;

b) instalações destinadas ao enriquecimento de urânio, ao reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, bem como à produção de elementos combustíveis de outros materiais de interesse da indústria nuclear;

V — Negociar, nos mercados interno e externo, equipamentos, materiais e serviços de interesse da indústria nuclear;

VI — Dar apoio técnico e administrativo à CNEN.

Parágrafo Único — A pesquisa de que trata o item I deste artigo será executada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CRPM, mediante contrato de prestação de serviços.

Artigo 6.º Para consecução do objeto social, a CBTN poderá:

I — Realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos, pertinentes às suas atividades;

II — promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo Único — Na cooperação com entidades públicas e privadas, a CBTN poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas.

Artigo 7.º É facultado à CBTN desempenhar suas atividades, diretamente, por convênios com órgãos públicos ou por contratos com especialistas e empresas privadas, observada a Política Nacional de Energia Nuclear.

**CAPÍTULO III**

**Do Capital Social**

Artigo 8.º O capital social autorizado é de Cr\$ .....

100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros); dividido em .....

60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e .....

40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Artigo 9.º A CNEN subs-

creverá 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações.

Parágrafo Único — A integralização do capital referido neste artigo será feita em dinheiro, bens direitos e ações, na forma do disposto na lei número 5.740, de 1.º de dezembro de 1971.

Artigo 10 — As pessoas físicas ou jurídicas que subcreverem capital social, até a constituição da CBTN, realizarão, no ato da subscrição, importância em dinheiro não inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal das ações subscritas e integralizarão o restante em 4 (quatro) parcelas bimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 dias após a realização da Assembleia Geral de Constituição, caso não preferam a integralização total e imediata.

Parágrafo Único — O acionista que deixar de efetuar os pagamentos nos prazos assinalados ficará constituído em mora, podendo a CBTN promover ação executiva para cobrança dos débitos ou determinar a venda das ações na forma da lei.

Artigo 11. As ações emitidas e colocadas farão jus a dividendos "pro rata temporis" na proporção dos montantes efetivamente realizados.

Artigo 12. As emissões de ações, até o limite de Cr\$ .. 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) do capital autorizado pela lei número .... 5.740, de 1.º de dezembro de 1971, serão levadas a efeito por deliberação prévia da Assembleia Geral.

§ 1.º As ações emitidas serão colocadas por valor não inferior ao nominal.

§ 2.º A colocação das ações emitidas far-se-á contra a realização em dinheiro de importância não inferior a .. 15% (quinze por cento) do seu valor nominal.

§ 3.º A integralização das ações subscritas poderá ser feita parceladamente, em prazo não superior a 10 (dez) meses, segundo plano que a Assembleia Geral aprovar.

§ 4.º Os acionistas gozarão do direito de preferência para subscrição das ações emitidas.

Artigo 13. O aumento de capital, acima do limite do capital autorizado, e as demais reformas dos Estatutos constituirão objeto de deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV**

**Das Ações**

Artigo 14. As ações da sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito a voto; e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito a voto e incon-

versíveis em ações ordinárias.

§ 10. As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital subscrito.

§ 20. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º A CNEN manterá, sempre, 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência do disposto neste parágrafo podendo a nulidade ser pleiteada, inclusive, por meio de ação popular.

Artigo 15. A CBTN poderá emitir títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único — A conversão da forma das ações preferenciais (§ 10. do artigo 14) e o agrupamento ou desdobramento de ações e títulos múltiplos serão feitos a pedido do acionista, sendo as despesas pagas com base em tabela aprovada e anualmente atualizada pela Diretoria Executiva.

Artigo 16. A transferência e a instituição de cláusulas ou ônus sobre as ações nominativas far-se-ão por termo ou averbação em livro próprio, na forma da lei.

Artigo 17. Não terão direito de voto as ações ordinárias adquiridas na forma do artigo 47 da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, mantidas em tesouraria na CBTN.

#### CAPÍTULO V Dos Acionistas

Artigo 18. A CBTN poderá admitir como acionistas:

I — As pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive as autarquias;

II — As demais entidades da administração indireta da União, Estados e Municípios;

III — As pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

#### CAPÍTULO VI Da Direção

Artigo 19. A CBTN será dirigida por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente e até seis (6) Diretores.

§ 10. O Presidente será o Presidente da CNEN.

§ 20. Os Diretores, sendo um Superintendente, serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 30. O mandato dos Diretores será de quatro (4) anos, permitida a reeleição.

§ 40. É privativo de brasileiro o exercício das funções de membro da Diretoria Executiva.

§ 50. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, de

administração ou de consultoria em empresa de economia privada.

§ 60. A proibição estabelecida no parágrafo anterior não se aplica à empresa da qual a CBTN seja acionista e tenha interesse em função de seu objeto social, a juízo da Diretoria Executiva.

Artigo 20. Antes de entrar em exercício, cada membro da Diretoria Executiva deverá caucionar, para garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da CBTN, bem como prestar declaração de bens.

Artigo 21. A investidura no cargo de Presidente far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Ministro das Minas e Energia e pelo empossado.

Artigo 22. A investidura no cargo de Diretor, inclusive do Diretor Superintendente, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente e pelo empossado.

Artigo 23. Substituirá o Presidente, em sua falta, ausência ou impedimento, o substituto legal do Presidente da CNEN.

Artigo 24. Perderá o mandato o Diretor que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Artigo 25. Em caso de vacância de cargo de Diretor, caberá à Diretoria Executiva escolher substituto que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a realização da próxima Assembléia Geral quando será eleito novo Diretor, o qual servirá pelo tempo que restaria ao substituído.

Artigo 26. As atividades da CBTN serão exercidas através de órgãos centrais e regionais, integrantes de estrutura estabelecida em Plano Básico de Organização, aprovado pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO VII Da Diretoria Executiva

Artigo 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Artigo 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á sob a direção do Presidente, ou na sua falta, ausência ou impedimento, do seu substituto (artigo 23).

Artigo 29. As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em livro próprio, lavrando-se ata das reuniões.

Artigo 30. A Diretoria Executiva compete:

I — Deliberar sobre:

- planos, programas, orçamentos, normas, atos, contratos e convênios, e suas alterações, inclusive denúncia;
- Regulamento da Empresa e suas alterações;
- áreas de atuação administrativa dos Diretores;
- estrutura orgânica da

sociedade e Plano Básico de Organização;

e) normas e procedimento administrativos;

f) estabelecimento de laboratórios, unidades industriais, agências, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional;

g) delegação de poderes e competência para autorização de despesas;

II — Exercer, por meio direto ou indireto, o acompanhamento e o controle:

a) da execução dos programas e dos orçamentos, gerais e setoriais;

b) da situação da tesouraria e dos programas de reembolso;

c) dos custos administrativos e operacionais;

d) dos registros contábeis e financeiros;

e) da observância das prescrições legais e regimentais.

#### CAPÍTULO VIII Do Presidente

Artigo 31. Ao Presidente compete:

I — Dirigir, coordenar e controlar as atividades da CBTN;

II — Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

III — Apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da CBTN;

IV — Praticar atos de urgência "ad-referendum" da Diretoria Executiva;

V — Representar a CBTN, ativa ou passivamente, em juízo, ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

VI — Nomear e exonerar os ocupantes das funções de chefia, previstas no Plano Básico de Organização;

VII — Promover as relações públicas da CBTN, especialmente nos campos científico e tecnológico, com entidades similares ou afins, no país e no exterior;

VIII — Juntamente com o Diretor Superintendente, assinar convênios e contratos, movimentar os dinheiros da sociedade, emitir, aceitar, avalizar ou endossar cheque, nota promissória e letra de câmbio.

§ 10. As atividades de que tratam os itens V e VII poderão ser delegadas ao Diretor Superintendente e as do item VIII aos demais Diretores.

§ 2º Nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

#### CAPÍTULO IX

Do Diretor Superintendente e Demais Diretores

Artigo 32. Ao Diretor Superintendente compete:

I — Superintender os trabalhos da sociedade;

II — Admitir, comissionar, promover, transferir, elogiar, remover, dispensar, punir e demitir os empregados do quadro permanente da sociedade, não ocupante de função de chefia, e conceder licença, podendo delegar tais atribuições aos demais Diretores ou a outros titulares da Administração;

III — Promover medidas relativas ao recrutamento e ao aperfeiçoamento profissional do pessoal da sociedade;

IV — Propor ao Presidente, para deliberação da Diretoria Executiva, o preenchimento das funções de chefia previstas no Plano Básico de Organização;

V — Autorizar despesas, compras e contratação de serviços, nos limites fixados na Diretoria Executiva;

VI — Exercer as funções delegadas pelo Presidente.

Artigo 33. Aos demais Diretores compete a administração da sociedade, nos limites das atribuições conferidas pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO X

Da Assembléia Geral

Artigo 34. A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 35. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos em Lei.

§ 1º Caberá a Assembléia Geral Ordinária estabelecer a remuneração do Presidente, do Diretor Superintendente e dos demais Diretores, que constará de uma parte fixa e outra variável.

§ 2º O Presidente poderá optar pela remuneração de Presidente da CBTN, não podendo acumular vencimentos ou quaisquer vantagens.

Artigo 36. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que o exigir o

interesse da CBTN e, especialmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I — Reforma dos Estatutos Sociais;

II — Emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado;

III — Participação acionária em outras empresas.

Artigo 37. O representante da CNEN na Assembléia Geral será pessoa credenciada pela Comissão Deliberativa da autarquia.

Artigo 38. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado somente poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais.

§ 1º Nos casos deste artigo e nos de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser depositados na sede da CBTN até o dia anterior ao da reunião.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público interno poderão credenciar representantes, acionistas ou não, mediante comunicação, por escrito, de autoridade competente.

Artigo 39. As reuniões das Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, ou, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo seu substituto (art. 23).

Parágrafo Único — A atas dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, na forma da Lei.

#### CAPÍTULO XI

##### Do Conselho Fiscal

Artigo 40. O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º É privativo de brasileiro o exercício das funções de membro do Conselho Fiscal.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elege.

Artigo 41. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fis-

cal".  
Artigo 42. Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, sucessivamente, pelos membros suplentes, convocados por ordem decrescente de idade.

#### CAPÍTULO XII

##### Do Pessoal

Artigo 43. O regime jurídico do pessoal da CBTN, será o da legislação trabalhista.

Artigo 44. Os empregados da CBTN serão admitidos mediante processo de seleção ou prova de títulos e serão promovidos pelo sistema de mérito, segundo normas expedidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 45. Os militares e os funcionários civis da União e das entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, poderão servir na CBTN, em funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

#### CAPÍTULO XIII

##### Do Exercício Social e do Balanço

Artigo 46. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações.

Artigo 47. O lucro líquido apurado em balanço será posto à disposição da Assembléia Geral para distribuição com base em proposta da Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§ 1º Na proposta à Assembléia Geral, a Diretoria Executiva deverá considerar:

a) quantia necessária ao pagamento do dividendo de 6% (seis por cento) às ações preferenciais;

b) quantia não superior a 5 (cinco) vezes o valor anual do maior salário mínimo, a ser atribuído, a título de gratificação, a cada membro da Diretoria Executiva, desde que observadas as disposições legais, o total atribuído não ultrapasse 2% (dois por

cento) do valor do saldo a distribuir;

c) quantia não superior a 15% (quinze por cento) da despesa da CBTN com a remuneração do pessoal, para distribuição entre os empregados, segundo critério estabelecido pela Diretoria Executiva, observadas as disposições legais sobre a matéria;

d) cotas para fundos Especiais;

e) destinação a ser dada ao excedente.

§ 2º As gratificações à Diretoria Executiva e aos empregados somente serão concedidas se os dividendos pagos aos acionistas forem iguais ou superiores a 6% (seis por cento) ao ano.

Artigo 48. Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da CBTN.

#### CAPÍTULO XIV

##### Do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

Artigo 49. A CBTN instalará, manterá e administrará, diretamente, um Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear.

Artigo 50. A operação e o funcionamento do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear serão levados a efeito, de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei n. 5.740, de 10. de dezembro de 1971, mediante convênio a ser celebrado com a CNEN.

Artigo 51. Do lucro apurado em balanço anual, será deduzida a parcela mínima de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o capital integralizado, que a CBTN destinará à execução do Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, a cargo do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear.

Brasília, 14 de janeiro de 1972.

Alfredo de Almeida Paiva  
Representante da CNEN nos atos constitutivos da CBTN

(Portaria n. 172/71, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de 7 de dezembro de 1971, publicada no "Diário Oficial", de 16.12.71, Seção I, Parte II, pág. 3.930)

(Ext. Reg. n. 168 — Dias 19, 20 e 21.01.72).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Mirian Paulo de Oliveira, Maria Silvia de Magalhães Corrêa, Jäder Fontenelle Barbalho, Sérgio Torres do Carmo, Getúlio Barbosa de Aguiar Maria Lúcia Magno Patriarcha, Lélío Railson Dias de Alcântara, Maria das Graças Cabral Viegas.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

as) Armando Marques Gonçalves — 1o. Secretário.

(T. n. 17.686 — Reg. n. 127 — Dias 15, 18, 19, 20 e 21.01.72).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS

##### DO BRASIL

##### Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Estagiários desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, acadêmico de Direito, Haroldo Maués de Faria.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de janeiro de 1972.  
Armando Marques Gonçalves  
1o. Secretário

(T. n. 17686 — Reg. n. 127 — Dias 15, 18, 19, 20 e 21.1.72)

**FERRO TÉCNICO S. A. —  
ENGENHARIA DE ESTRUTU-  
RAS E DE SANEAMENTO**  
Assembléia Geral  
Ordinária

**CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 21 de fevereiro do corrente às 10 horas, em nossa sede social à Av. Almirante Barroso s/n. — Entroncamento, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- Apreciação das contas da Diretoria relativa ao ano de 1971;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

a) Manoel Ferreira da Costa  
Diretor

(Ext. Reg. n. 166 — Dias — 19, 20 e 21.1.72)

**FERRO TÉCNICO S. A. —  
ENGENHARIA DE ESTRUTU-  
RAS E DE SANEAMENTO**  
A V I S O

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99 "a", "b", "c" e "d" da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 14 de janeiro de 1972

a) Manoel Ferreira da Costa  
Diretor

(Ext. Reg. n. 165 — Dias — 12, 20 e 21.1.72)

**GRÃO PARÁ S. A.  
GRÃO PARÁ S. A.  
C.C.G. 05.426.630/001**  
Assembléia Geral  
Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada às 9,00 horas do dia 31 de janeiro de 1972, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- Apreciar o pedido de demissão dos membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- Eleição de novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

tes;  
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.  
Conceição do Araguaia, 13 de janeiro de 1972.

Caio Márcio Barbosa da Silva  
Diretor Executivo

(T. n. 17.696. Reg. n. 154 —  
Dias — 19, 20 e 21.1.72)

**IPAL S/A IMPORTADORA  
DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**  
Assembléia Geral Ordinária

**1a. CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de IPAL S/A IMP. PEÇAS E ACESSÓRIOS para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 19 do corrente às 17,30 horas em sua sede social à Av. Governador José Malcher, 2927 para tratar do seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria

b) O que ocorrer

Belém, 18 de janeiro de 1972

Raimundo da Silva Castro  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. — n. 170 — Dias  
20, 21, 25|1|72)

**AFRICANA, TECIDOS S/A.**  
Assembléia Geral

**Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

De conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro corrente, às quinze (15) horas, em sua sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 174, nesta cidade, para o seguinte:

a) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o período de 1972|73;

b) — O que ocorrer.  
Belém, 19 de janeiro de 1972.  
Ass. Illegível — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 177 —  
Dias 20, 21 e 22.1.72)

**ADETUR — AMAZÔNIA,  
DESENVOLVIMENTO  
E TURISMO S. A.**  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas de ADETUR — Amazônia, Desenvolvimento e Turismo S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 24, às 16:00 hrs. na sede social, sita na rua O' de Almeida, 382, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- apreciar proposta de bens imóveis, oferecidos para integralização de ações, pelo valor de Cr\$ 280.000,00;
- nomeação de avaliadores, se for o caso;
- o que ocorrer.

Belém, 15 de janeiro de 1972.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 183 —  
Dias 20, 21 e 22.1.72)

**ADETUR — AMAZÔNIA,  
DESENVOLVIMENTO  
E TURISMO S. A.**  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas de ADETUR — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 26, às 16:00 hrs., na sede social, sita na rua O' de Almeida, 382, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — apreciação e deliberação sobre laudo de avaliação de imóveis oferecidos para integralização de ações;

b) — aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para ..... Cr\$ 330.000,00, a ser integralizado em bens imóveis, dependendo da decisão tomada sobre o item "a";

c) — reforma dos estatutos sociais, a fim de alterar o capital e aditar o objeto social;

d) — o que ocorrer.

Belém, 15 de janeiro de 1972.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 182 —

Dias 20, 21 e 22.1.72)

**ORDEM DOS ADVOGADOS**

**DO BRASIL**

**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em direito Risonete Botelho Patêlo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de janeiro de 1972.

as) Armando Marques  
Gonçalves  
1º Secretário

(G. — Reg. n. 160. — Dias  
14, 20, 21, 22 e 25.01.72)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL**

Um repositório de utilidades

ao seu dispor.

## ESTATUTOS REFORMADOS

ESTATUTO DA IGREJA  
BATISTA MEMORIAL DE  
BELÉM

Art. 1º — Com o nome de Igreja Batista Memorial de Belém, constitui-se por tempo indeterminado, uma sociedade religiosa, fundada em catorze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, tem sua sede social no bairro da Sacramenta, à Av. Dr. Freitas, n. 306, com a finalidade de pregar e ensinar o Evangelho de Jesus Cristo, para estabelecer o Reino de Deus na vida dos seus membros e no mundo com a base no Novo Testamento, e que adota a confissão de fé reconhecida pela Convenção Batista Brasileira.

§ único — A Igreja não tem caráter lucrativo de espécie alguma fazendo a aplicação de fundos financeiros que tiver, no desenvolvimento da própria Igreja e na divulgação do Evangelho.

## MEMBROS

Art. 2º — A Igreja é formada de membros, ou pessoas salvas por Jesus Cristo e batizadas de acordo com o ensino do Novo Testamento que se reúnem voluntariamente e organizaram uma comunidade, para fins acima definidos.

§ 1º — Serão admitidos como novos membros: a) as pessoas recebidas por profissão de fé e batizadas; b) as pessoas portadoras de cartas de transferência concedidas por outras Igrejas da mesma fé e ordem, que adotem a confissão de fé reconhecida pela Convenção Batista Brasileira; c) e, finalmente, pessoas recebidas por declaração, isso quando a Igreja julgar que estejam devidamente preparadas.

§ 2º — A admissão de membros se fará pela unanimidade de votos da Assembléia; no caso de voto contrário à sua admissão, a Assembléia considerará as razões ou motivos desse voto e decidirá por maioria absoluta se os aceita ou rejeita. No caso

de rejeição, considerar-se-á recebido o candidato.

Art. 3º — Estão sujeitos à pena de exclusão da comunidade os membros que forem julgados pela Igreja, em desacordo com o ensino e a prática do Novo Testamento. A exclusão se dará pelo voto da maioria da Assembléia.

## ASSEMBLÉIAS

Art. 4º — A Assembléia é o poder soberano para decidir todos os assuntos da Igreja.

§ 1º — Haverá assembleias ordinárias e extraordinárias. As ordinárias se realizarão periodicamente, de acordo com a decisão da própria. As extraordinárias sempre, que necessário, pela convocação do seu moderador ou por pedido de um grupo igual a dez por cento dos membros.

§ 2º — Estas Assembleias serão realizadas com os membros que a ela comparecerem.

## ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º — A Administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de: Presidente; Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e outros que forem achados necessários pela Igreja.

§ único — O presidente será sempre o pastor e, na falta deste, o vice-Presidente da Igreja, ou outro qualquer membro que for eleito pela Assembléia.

Art. 6º — A diretoria será eleita na última Assembléia anual e empossada na mesma ocasião ou na outra fixada pela Assembléia e o seu mandato terminará com a eleição e posse da diretoria seguinte.

§ único — A eleição do pastor, bem como a sua exoneração, se fará em Assembléia que conte com a presença de pelo menos 1/4 dos membros residentes no distrito em que está sediada a Igreja e pelo voto da maioria.

§ 2º — O pastor será eleito por tempo indeterminado e enquanto bem servir.

§ 3º — O presidente representará a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 7º — Na 1ª. Assem-

bléia Anual, o Presidente apresentará um relatório das atividades do ano anterior. Na mesma ocasião será nomeada uma Comissão de Exame de Contas, que verificará os livros e documentos da Tesouraria e apresentará relatório.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º — O patrimônio da Igreja é constituído por ofertas voluntárias dos seus membros ou de simpatizantes; de donativos e legados em dinheiro, bens móveis ou imóveis.

§ único — A Igreja não aceitará qualquer subvenção dos cofres públicos por ser isto contrário ao princípio da separação entre a Igreja e o Estado.

Art. 9º — Os membros não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Igreja.

Art. 10. — Qualquer alienação ou oneração dos bens imóveis da Igreja deverá ser autorizada em Assembléia por maioria dos membros presentes. O quorum, para estes casos, será 1/4 dos membros residentes no distrito.

Art. 11. — No caso de cisão oriunda de questão doutrinária, as propriedades da Igreja ficarão com a parte que permanecer fiel à Confissão de fé reconhecida pela Convenção Batista Brasileira.

§ 1º — Para a decisão final do caso a apelação será a uma das organizações batistas que represente Igrejas Batistas ou a uma Comissão de crentes aceita por ambas as partes.

§ 2º — Havendo a cisão por motivos não doutrinários, caberá à Assembléia resolver o problema, nas condições prescritas no Art. 6º § 1º.

Art. 12. — Esta Igreja somente poderá ser dissolvida pela votação de dois terços dos membros residentes no distrito, em Assembléia especialmente convocada para esse fim, com 30 dias de antecedência.

§ único — No caso de extinção da Igreja por qualquer motivo, o seu patrimônio reverterá para a Conven-

ção Batista Pará — Amapá, e

na falta desta, para a Convenção Batista Brasileira.

Art. 13. — Os presentes estatutos poderão ser reformados mas as alterações não poderão afetar substancialmente a sua finalidade (artigo 1º). Qualquer reforma somente poderá ser efetivada pelo voto de dois terços dos membros presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, com 15 dias de antecedência.

Art. 14. — A Igreja reunida em sessão ou Assembléia compete interpretar e aplicar os presentes Estatutos, resolvendo os casos omissos. Estes Estatutos foram aprovados em sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1968, e reformados em sessão ordinária realizada no dia 14 de junho de 1970.

Othon de Aragão Mendes,  
Carlos Walter Bastos

## Cartório de Val-de-Cães

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra assinaladas com esta seta

Em sinal S.A.M. da verdade  
Belém, 2 de janeiro de ...  
1972.

Sylvia Aragão Mendes  
Tabeliã

(T. n. 17.694 — Reg. n.  
157 — Dia 21.1.1972)

SOCILAR — CREDITO  
IMOBILIARIO S/A.

CARTA PATENTE N. 68/4759  
REGISTRO BNH n. 39  
C.G.C. 04955043

## AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no horário normal de expediente, em nossa sede social à rua Santo Antônio, 270, os documentos a que se refere o artigo 99, do Dec-Lei .... n. 2627, de 26.09.40.  
Belém, Pa., 18 de janeiro de 1972.

## A DIRETORIA.

Alexandrino Gonçalves Moreira  
Aimando Rodrigues Carneiro  
Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira  
Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira  
Pedro Paulo de Assumpção

(Ext. — Reg. n. 191 —  
21 27|1 e 8|2|72)

COMPANHIA DAS DOCAS  
DO PARÁ

C D P

*Térmo de Julgamento da Tomada de Preços número 26/71, para reforma da Instalação Elétrica do Parque de Inflamáveis em Miramar.*

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas (15,00 hs) na sala da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), sita anexo às Oficinas do Cais em frente ao Armazém n.º 11, reuniram-se os senhores Major Alcindo Pereira Neves, Chefe do Departamento Administrativo, Engenheiro José Barros Leite, Chefe da Seção de Obras, e Engenheiro Fortunato Gabay, Representante do DNPVN, respectivamente. Presidente e Membros da Tomada de Preços número 26/71, a fim de procederem o julgamento da proposta apresentada para reforma da Instalação Elétrica do Parque de Inflamáveis, em Miramar, à conta da verba do programa dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o Porto de Belém, devidamente habilitada compareceu somente a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., que apresentou proposta para a reforma da Instalação Elétrica do Parque de Inflamáveis em Miramar ao preço global de Cr\$ 177.229,50 (cento e setenta e sete mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos), no prazo de cento e cinquenta (150) dias. Após o análise feito na proposta apresentada pela firma, esta Comissão julga desclassificada de acordo com o artigo 12 das normas para aplicação do Decreto n.º 61.608/67, baixadas pela Portaria "N" 7 DG, de 09.11.67, do DNPVN. Nada mais havendo a constar eu, Alicinda Peres Vogado, Lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão. (aa) Major Alcindo Pereira Neves, Engenheiro José Barros Leite, Engenheiro Fortunato Gabay e Alicinda Peres Vogado.

Certifico que este Térmo é cópia autêntica da Ata, lavrada no livro próprio.

(a) ALICINDA PERES VOGADO

Secretária da Comissão  
(Ext. Reg. n.º 138 — Dia — 21.1.1972)

## ALTERAÇÃO DE

CONTRATO SOCIAL  
Instrumento particular de alteração de contrato social da "Sociedade Civil Educacional D. Pedro II Ltda."

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

como abaixo se declara:

Os abaixo assinados, Ronald Araújo de Andrade, economista, casado, Leonel Gomes Lira Filho, economista, casado, José Soares da Silva Mattos, técnico em contabilidade, solteiro, e Tertuliano Ferreira Rodrigues, guarda-livros, casado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, únicos componentes da Sociedade por cotas denominada "Sociedade Civil Educacional D. Pedro II Ltda.", com sede nesta capital, conforme contrato social de constituição e posteriores alterações arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob os números 1534/66, 1603/68, 1649/68, 1702/69 e 1766/70, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar mais uma vez o referido contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**Primeira Cláusula:** — O capital social que é Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), fica a partir desta data aumentado para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com a utilização de Cr\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos cruzeiros), do Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital e Cr\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzeiros), dos Lucros Suspensos.

**Segunda Cláusula:** — Os sócios Ronald Araújo de Andrade, José Soares da Silva Mattos e Tertuliano Ferreira Rodrigues, que já possuíam cada um 437 (quatrocentas e trinta e sete) cotas no valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, subscrevem mais 108 (cento e oito) cotas no valor total de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), para cada sócio.

**Terceira Cláusula:** — O sócio Leonel Gomes Lira Filho, que já possuía 289 (duzentas e oitenta e nove) cotas no valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma subscreve mais 76 (setenta e seis) cotas no valor total de Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros).

**Quarta Cláusula:** — Os sócios Ronald Araújo de Andrade, José Soares da Silva Mattos e Tertuliano Ferreira Rodrigues, integralizam o aumento de suas cotas de capital, utilizando cada sócio Cr\$ 7.344,00 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) do Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital e Cr\$ 3.456,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) dos Lucros Suspensos. E o sócio Leonel Gomes Lira Filho,

aplica para integralização do aumento de suas cotas de capital, Cr\$ 5.168,00 (cinco mil, cento e sessenta e oito cruzeiros) do Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital e Cr\$ 2.432,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) dos Lucros Suspensos.

**Quinta Cláusula:** — De acordo do disposto nas cláusulas anteriores, o capital social no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), fica dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, uma totalmente integralizada e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Ronald Araújo de Andrade, 545 (quinhentas e quarenta e cinco) cotas no valor total de Cr\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros);

b) José Soares da Silva Mattos, 545 (quinhentas e quarenta e cinco) cotas no valor total de Cr\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros);

c) Tertuliano Ferreira Rodrigues, 545 (quinhentas e quarenta e cinco) cotas no valor total de Cr\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros);

d) Leonel Gomes Lira Filho, 365 (trezentas e sessenta e cinco) cotas no valor total de Cr\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

**Sexta Cláusula:** — Permanecerão em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato de constituição e posteriores alterações que não foram alteradas pelo presente instrumento particular.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em cinco (5) vias de igual forma, e teor, em presença de duas (2) testemunhas infra-assinadas.

Belém, 14.01.72.

aa) Ronald Araújo de Andrade — CPF — 000599002

Leonel Gomes Lira Filho  
CPF — 002521582

José Soares da Silva Mattos  
CPF — 000599272

Tertuliano Ferreira Rodrigues  
CPF — 000599352

Testemunhas:  
1a. a) Ilegível  
Osvaldina Saldanha Gomes

Cartório Kós Miranda  
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. & da verdade.

Belém, 16.1.1972.

(a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(T. n.º 17698 — Reg. n.º 171 — Dia — 21.1.1972)

FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS  
DO ESTADO DO PARÁ

*Acôrdio coletivo de trabalho que fazem a Fábrica de Celulose de Papel e Papelão da Amazônia S.A. FACEPA, e a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Papel, e Papelão de Belém, assistida pela "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará".*

## CLÁUSULA PRIMEIRA —

A empresa concede aos integrantes da categoria profissional representada pela Associação, um reajustamento salarial nas seguintes proporções:  
De Cr\$ 172,80 à Cr\$ 300,00 — 30%;  
De Cr\$ 300,00 à Cr\$ 600,00 — 20%;  
De Cr\$ 600,00 em diante — 15%.

## CLÁUSULA SEGUNDA —

Os percentuais supra incidirão sobre os salários vigorantes a 20 de janeiro de 1972, podendo a empresa compensar o percentual de 12,6% a quem o mesmo tenha sido concedido a primeiro de maio de 1971 e outros aumentos havidos entre 15 de janeiro de 1971 a 30 de dezembro de 1971.

## CLÁUSULA TERCEIRA —

Para os empregados admitidos após 20 de janeiro de 1971 e até 20 de janeiro de 1972, a taxa do reajustamento será proporcional ao tempo de serviço, contado em duodécimos, entre a admissão e 20 de janeiro de 1972, correspondendo cada mês ou fração igual ou superior a 15 dias a 1/12 do reajustamento, devido o pagamento integral quando completar 1 (hum) ano de serviço.

## CLÁUSULA QUARTA — A

empresa concede a todos os seus empregados um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) para cada cinco (5) anos de serviços, até o máximo 30.

## CLÁUSULA QUINTA — A

empresa fornecerá a todos os seus empregados que trabalharem no expediente de 08:00 horas de um dia às 6:00 horas do dia seguinte, um lanche, em meio a jornada de trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA — Do

aumento relativo ao primeiro mês de vigência do reajustamento será descontado o percentual de 5% (cinco por cento) em favor da Associação Profissional contratante.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O presente acôrdo vigorará a partir do dia 20 de janeiro de 1972, e expirará no dia 19 de janeiro de 1973, com a duração de hum (1) ano, a contar da data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

**CLAUSULA OITAVA** — A prorrogação do presente acôrdo, a revisão total ou parcial de seus dispositivos, os direitos e deveres dos empregados e empregadores, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dêste acôrdo, obedecerão ao disposto na Legislação Trabalhista em vigor.

Belém (Pa), 27 de dezembro de 1971.

(a) Ilegível

"Fábrica de Celulose de Papel e Papelão"

Empregador

c) *Altair Cardoso de Miranda*  
Presidente da Associação  
*Arnaldo Costa Ferreira*  
Presidente da FTIPA

**TÉRMO DE REGISTRO**

De conformidade com o despacho exarado do senhor Delegado Regional do Trabalho no processo DRPA — 096/72, de 10.01.1972, o presente acôrdo de trabalho foi registrado na secção sindical da 2a. Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, direção do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no livro número 1, às fls. 109 V, 110, de acôrdo com o artigo 613 e seus itens da consolidação das leis do trabalho.

Belém, 12.01.72.

a) *Deolindo Aires de Souza*  
Adm. de Pôsto, nível 14

VISTO

a) *Jaime Começanha Bales-  
teros Filho*  
Chefe da Secção Sindical  
Subst.

VISTO

(a) *Cel. Antônio Eulálio  
Merquihão*  
Delegado Regional do Trabalho

(T. n. 17697 — Par. n. 155  
— Dia — 21.1.1972)

**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)**

**Térmo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma MESBLA S.A., para aquisição de duas (2) empilhadeiras de sete (7) toneladas, no Pôrto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:**

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Var-

gas, n. 41, 2º andar, a Companhia das Docas do Pará (CDP), daqui por diante denominada CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliados e residentes em Belém, Capital do Estado do Pará, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 21/71, realizada em 14.12.1971, instituída pela Resolução n. 132, de 10 de novembro de 1971, do sr. Diretor Presidente da CDP, ajusta com a firma MESBLA S.A., com filial nesta cidade, à Av. Padre Eutíquio, 112, doravante denominada simplesmente Contratante e neste ato representada pelo sr. Clóvis Cunha Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, infra-assinados, à aquisição de duas (2) empilhadeiras, para sete (7) toneladas de carga, no Pôrto de Belém, mediante as Cláusulas e Condições seguintes: **PRIMEIRA:** — Objeto — É objeto do presente Térmo de Ajuste, a aquisição de duas (2) empilhadeiras para sete (7) toneladas de carga, no Pôrto de Belém, tudo de acôrdo com as características e especificações referidas no Edital de Tomada de Preços, que juntamente com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da aludida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar este Térmo de Ajuste. **Parágrafo Único** — O fornecimento e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles constantes do Edital de Licitação e Tomada de Preços n. 21/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22.171, de 2 de dezembro de 1971, fls. 23. **SEGUNDA:** — Preços — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratante e Ata de Julgamento da Comissão de Tomada de Preços n. 21/71, o preço global para a aquisição descrita à Cláusula Primeira dêste Térmo de Ajuste, é de Cr\$ 242.260,00

(duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros). **TERCEIRA:** — Recebimento — O recebimento de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. **QUARTA:** — Recebimento — O recebimento do fornecimento objeto do presente Térmo de Ajuste, descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), com a intervenção da 2a. Diretoria Regional do Departamento de Pôrtos e Vias Navegáveis, através da Inspetoria Fiscal do Pôrto de Belém; **Parágrafo Primeiro** — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros, referida à Cláusula Quarta dêste Contrato, e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; **Parágrafo Segundo** — A Contratante se obriga a manter assistência técnica, com mecânicos treinados, garantindo o funcionamento do equipamento de fabricação, pelo prazo de seis (6) meses, a partir da data da entrega em perfeito funcionamento do equipamento. **QUINTA:** — Prazos — O prazo para entrega do fornecimento é de vinte (20) dias para uma (1) empilhadeira, e cento e vinte (120) dias para a outra empilhadeira, a contar da data da publicação dêste Térmo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará; **Parágrafo Primeiro** — O prazo de entrega somente poderá ser exercido nos casos de justa causa, devidamente comprovada pela Contratante, à Juízo da CDP; **Parágrafo Segundo** — A Contratante comunicará à CDP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento, para exame e decisão da CDP. **SEXTA:** — Forma de Pagamento — O pagamento do fornecimento ora contratado será efetuado a vista, após a entrega do equipamento, no local de destino (Pôrto de Belém), comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP. **SÉTIMA:** — Verba — O pagamento do valor do fornecimento, objeto dêste Térmo de Ajuste, será atendido, no presente exercício, à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém, para o exercício de 1971, item 7.2.1.1, aprovado pela Resolução n. 845.2/71, de 16.9.1971, homologada pela Portaria n. 5.601, de 20.12.1971, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes. **Oitava:** — Caução — A Contratante depositou na CDP, como caução a importância de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) mediante G.R. n. 079/12, de 13.12.1971. **Parágrafo Único** — A caução somente será restituída à Contratante, uma vez entregue e aceito o equipamento pela CDP. **NONA:** — Multas — A Contratante ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do fornecimento, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta dêste Térmo de Ajuste, salvo justa causa, devidamente comprovada, à Juízo da CDP; **Parágrafo Primeiro** — A infringência de outro qualquer dispositivo dêste Térmo de Ajuste, poderá dar margem à aplicação de multa variável, à Juízo da CDP, de 0,1% (hum décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento; **Parágrafo Segundo** — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela Contratante, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Pôrtos, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação; **Parágrafo Terceiro** — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. **DÉCIMA:** — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros, em virtude da aquisição ora contratada. **DÉCIMA PRIMEIRA:** — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer ou-

to às condições especificadas e sua aceitação pela CDP. **SÉTIMA:** — Verba — O pagamento do valor do fornecimento, objeto dêste Térmo de Ajuste, será atendido, no presente exercício, à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém, para o exercício de 1971, item 7.2.1.1, aprovado pela Resolução n. 845.2/71, de 16.9.1971, homologada pela Portaria n. 5.601, de 20.12.1971, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes. **Oitava:** — Caução — A Contratante depositou na CDP, como caução a importância de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) mediante G.R. n. 079/12, de 13.12.1971. **Parágrafo Único** — A caução somente será restituída à Contratante, uma vez entregue e aceito o equipamento pela CDP. **NONA:** — Multas — A Contratante ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do fornecimento, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta dêste Térmo de Ajuste, salvo justa causa, devidamente comprovada, à Juízo da CDP; **Parágrafo Primeiro** — A infringência de outro qualquer dispositivo dêste Térmo de Ajuste, poderá dar margem à aplicação de multa variável, à Juízo da CDP, de 0,1% (hum décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento; **Parágrafo Segundo** — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela Contratante, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Pôrtos, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação; **Parágrafo Terceiro** — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. **DÉCIMA:** — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros, em virtude da aquisição ora contratada. **DÉCIMA PRIMEIRA:** — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer ou-

tra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, no caso seguinte: se a Contratante deixar de cumprir qualquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incidir em mais de duas (2) vezes, na mesma falta; Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante, esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento do Porto a caução depositada para garantia da sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade; Parágrafo Segundo — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Contratante, visando o ressarcimento correspondente; Parágrafo Terceiro — Não havendo responsabilidade da Contratante e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará o fornecimento efetuado, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA SEGUNDA:— Validade — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA TERCEIRA:— Omissões — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA:— Fóro — O fóro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o da sede da CDP. E, para constar eu, Janete Freire Monteiro, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai devidamente assinado pelas partes inte-

ressadas, firmando em nome da CDP, os senhores Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e em nome da Contratante o sr. Clóvis Cunha Carvalho, servindo de testemunhas os senhores Zildo Botelho Magalhães e Inês de Souza Borges e por mim Janete Freire Monteiro, que o datilografei aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Dir. Presidente Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES — Dir. de Obras, Conservação e Manutenção

Sr. CLÓVIS CUNHA CARVALHO

TESTEMUNHAS:  
Zildo Botelho Magalhães  
Inês Souza Borges

Aprovo:

FORTUNATO GABAY  
Inspetor Fiscal — Substituto  
(Ert. Reg. n. 140 — Dia 21.1.1972)

#### COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Firma Mesbla S/A, para aquisição de viaturas do tipo Utilitário, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, n. 41 2º andar, a Companhia das Docas do Pará, daqui por diante denominada C.D.P. neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliados e residentes em Belém, Capital do Estado do Pará, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 17/71, realizada em 29.11.71, instituída pela Resolução n. 126, de 29 de outubro de 1971, do Sr. Diretor Presidente da CDP, ajusta com a Firma MESBLA S/A, com filial nesta cidade, à Av. Padre Eutíquio, 1122 doravante denominada simplesmente Contratante e neste ato representada pelo Sr. Clóvis

Cunha Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, infra-assinados, à aquisição de 4 (quatro) Pick-up F-100 modelo 1972 e 2 (duas) Rurais Ford, modelo 1972, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA:— Objeto — É objeto do presente Termo de Ajuste, a aquisição de 4 (quatro) Pick-up F-100, modelo 1972, e 2 (duas) Rurais Ford, modelo 1972, tudo de acordo com as características e especificações referidas no Edital de Tomada de Preços, que juntamente com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da aludida Tomada de Preços, passam independentemente de transcrição, a integrar este Termo de Ajuste. Parágrafo Único — O fornecimento e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles constantes do Edital de Licitação e Tomada de Preços n. 17/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22.158, de 13 de novembro de 1971, fls. 17, SEGUNDA:— Preços — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratante e Ata de Julgamento da Comissão de Tomada de Preços n. 17/71, o preço global para a aquisição descrita à Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 122.012,82 (cento e vinte e dois mil, doze cruzeiros e oitenta e dois centavos). TERCEIRA:— Reajustamento — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. QUARTA:— Recebimento — Recebimento do fornecimento objeto do presente Termo de Ajuste, descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, com a interveniência da 2ª. Diretoria Regional do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém; Parágrafo Primeiro — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros, referida à Cláusula Quarta deste Contrato, e a Contra-

tante, serão feitos por escrito na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; Parágrafo Segundo — A Contratante se obriga a manter assistência técnica permanente, com mecânicos treinados, garantindo o equipamento contra defeitos de fabricação ou mão de obra, a partir da data da entrega em perfeito funcionamento do equipamento. QUINTA:— Prazos — O prazo para entrega do fornecimento é de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará; Parágrafo Primeiro — O prazo de entrega somente poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovada pela Contratante, a Juízo da CDP; Parágrafo Segundo — A Contratante comunicará à CDP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento para exame e decisão da CDP. SEXTA:— Forma de Pagamento — O pagamento do fornecimento ora contratado será efetuado a vista, após a entrega do de Ajuste, salvo justa causa, devidamente comprovada, a Juízo da CDP. Parágrafo Primeiro — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste, poderá dar margem à aplicação de multa variável, a Juízo da CDP, de 0,1% (hum décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento. Parágrafo Segundo — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela Contratante, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis de sua notificação. Parágrafo Terceiro — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. DÉCIMA:— Responsabilidade — Nenhuma respon-



sabilidade caberá à CDP, pelo equipamento, no local de destino, comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP. SÉTIMA:— Verba — O pagamento do valor do fornecimento, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido, no presente exercício, à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1971, item 10.1.2, aprovado pela Resolução n. 845.2/71, de 16.9.1971, homologada pela Portaria n. 5.601, de 20.12.71, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes. OITAVA:— Caução — A Contratante depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), mediante GR n. 152/11, de 26.11.71. Parágrafo Único — A caução somente será restituída à Contratante, uma vez entregue e aceito o equipamento pela CDP. NONA:— Multas — A Contratante ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do fornecimento, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo. Os danos que a Contratante venha a causar a terceiros, em virtude da aquisição ora contratada. DÉCIMA PRIMEIRA:— Rescisão — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, no caso seguinte: se a Contratante deixar de cumprir qualquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta. Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante, esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento dos Portos, a caução depositada para garantia da sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade. Parágrafo Segundo — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Contratante, visando ao

ressarcimento correspondente. Parágrafo Terceiro — Não havendo responsabilidade da Contratante e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará o fornecimento efetuado, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA SEGUNDA:— Validade — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA TERCEIRA:— Omissões — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no prazo de 3 (três) dias úteis. DÉCIMA QUARTA:— Fôro — O fôro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o da sede da CDP. E, para constar, eu Inês de S. Borges, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai devidamente assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os senhores Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e em nome da Contratante o sr. Clóvis Cunha Carvalho, servindo de testemunhas os senhores Janete Freire Monteiro e Zildo Botelho Magalhães, e por mim que o datilografei aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Dir. Presidente  
Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES — Dir. de Obras, Conservação e Manutenção  
CLÓVIS CUNHA CARVALHO  
Aprovo:  
FORTUNATO GABAY  
Inspetor Fiscal — Substituto  
Vânia Maria Penna da Gama  
Advogada da CDP  
TESTEMUNHAS:  
Janete Freire Monteiro  
Zildo Botelho Magalhães  
(Ext. Reg. n. 141 — Dia

#### COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

**Termo Aditivo ao de Ajuste celebrado entre a Companhia das Docas do Pará (CDP), e a Construtora Ivan Danin S.A., como abaixo melhor se declara:**

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada, e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes nesta Capital, tem justo e contratado com a Construtora Ivan Danin S.A., com Escritório nesta cidade, à Tray. Padre Eutiquio, 562/68, representada neste ato por seu Diretor Presidente sr. Ivan Paula Danin, brasileiro, casado, também residente nesta Capital, infra-assinados, o aditamento do Termo de Ajuste celebrado no dia 30 de dezembro de 1971, para serviços de melhoria e ampliação da Oficina Mecânica da Diretoria de Obras, no Porto de Belém, cuja Cláusula Sétima:— Verba, fica retificada, passando a ter a seguinte redação:— SÉTIMA:— Verba — O pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos próprios da CDP, na rubrica orçamentária 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, sub-elemento 03.00 para o exercício de 1971, complementado com adiantamento à conta da rubrica orçamentária 3.1.3.0, Serviços de Terceiros do Orçamento próprio da CDP, para o exercício de 1972; esse adiantamento será ressarcido através do item 12.3.1 da Relação — Programa do FMP para o exercício de 1972, ora sob aprovação dos órgãos competentes. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em dez (10) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Dir. Presidente  
Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES — Dir. de Obras, Conservação e Manutenção  
Sr. IVAN PAULA DANIN  
Vânia Maria Penna da Gama  
Advogada da CDP  
TESTEMUNHAS:—  
Inês Souza Borges  
Janete Freire Monteiro . . .  
(Ext. Reg. n. 152 — Dia 21—1—1972)

#### COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.) JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (C.D.P.), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a firma Construtora Comercial Carmo Limitada única licitante ofereceu preço global de Cr\$ 177.229,50 (cento e setenta e sete mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos), que excedeu os dez por cento (10%) do recurso previsto para a obra da reforma da Instalação Elétrica do Parque de Inflamáveis, em Miramar, no valor de Cr\$ . . . . . 118.745,30 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos);

Considerando que de acordo com o artigo 12 das normas para aplicação do Decreto n. 61.608/67, baixadas pela Portaria "N" 7/DG, de 9/11/67, do DNPVN, será considerada automaticamente nula aquela licitação cujas propostas apresentem valores globais superiores em 10% (dez por cento) ao valor global atualizado do Orçamento aprovado pelo DNPVN, devendo a Administração Portuária interessada neste caso, promover nova licitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### RESOLVE:

I — declarar anulada a Tomada de Preços n. 26/71, realizada para a reforma da Instalação Elétrica do Parque de Inflamáveis em Miramar;  
II — determinar à Secretaria Geral as necessárias providências para a nomeação de uma comissão para realizar outra Tomada de Preços;

III — cumprimento e posse que-se.

Belém, 10 de janeiro de 1972.

Cel. Naul da Silva Moreira  
Dir. Presidente da CDP  
(Ext. Reg. n. 137 — Dia 21.1.1972)

**DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM  
DER-PA**

Avisamos que se encontra à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), o Edital de Tomada de Preços nº 03/72 referente aquisição de materiais de livraria, papelaria e impressos.

Recebimento e abertura de Propostas no dia 08 de fevereiro de 1972, às 11,00 horas da manhã.

Belém, 17 de Janeiro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho  
Presidente da C.P.T.P.  
(Ext. — Reg. n. 197 — Dias 21, 22.01.72).

**COMPANHIA DAS DOCAS  
DO PARÁ (CDP.)**

Térmo de ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma General Motors do Brasil, S.A., para aquisição de uma (1) camioneta Standard, marca Chevrolet, de potência 149 HP, no porto de Belém, Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, n. 41, 20. andar, a Companhia das Docas do Pará, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Naul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliados e residentes nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24.10.1967 e a Instrução de Serviço "E" n. 3871 — DER, de 22.12.1971, e tendo

em vista a Resolução n. 152 do Sr. Diretor Presidente da CDP, dada de 15.12.1971, ajusta com a firma General Motors do Brasil S.A., sito à Rua 13 de Maio, n. 1376, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, representada neste ato pela firma Importadora de Ferragens S.A., estabelecida nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, n. 197, 10. andar, através de seu Diretor, Sr. Clementino José dos Reis, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada CONTRATANTE, infra-assinados, a aquisição de (1) uma Camioneta Standard, marca Chevrolet, de potência 149 HP modelo 1972, a ser entregue no Porto de Belém, Estado do Pará, mediante as Cláusulas e condições seguintes: Primeira: — Objeto — É objeto do presente Termo de Ajuste a aquisição de uma (1) camioneta Standard, marca Chevrolet, de potência 149 HP, modelo 1972, tudo de acordo com o que determina a letra C, do § 20. do art. 126, do Decreto-lei n. 200, de 25.02.1967, que juntamente com a proposta da CONTRATANTE, passam, independentemente de transcrição a integrar este Termo de Ajuste. Parágrafo Único — O fornecimento, objeto do presente Contrato, é aquele constante da Resolução n. 152, de 15.12.1971, do Sr. Diretor Presidente da CDP; Segunda — Preços — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Resolução n. 152, do Sr. Diretor Presidente da CDP, dada de 15.12.1971, o preço global para a aquisição descrita à Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 28 600,00 (vinte e oito mil e seiscentos cruzados); Terceira: — Reajustamento — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência; Quarta: — Recebimento — O recebimento da Camioneta objeto do presente Termo de Ajuste, descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor Presidente da CDP, com a interveniência da 2ª Di-

retoria Regional do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém. Parágrafo Primeiro — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros, referida à Cláusula Quarta deste Contrato, e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo Segundo — A CONTRATANTE se obriga a manter assistência técnica com mecânicos treinados, garantindo o fornecimento contra defeitos de fabricação ou de mão de obra, pelo prazo de noventa (90) dias ou 6.500 Kilômetros, a partir da data da entrega em perfeito funcionamento da Camioneta; Quarta: — Prazos — O prazo para entrega da Camioneta é de quarenta e cinco ..

(45) dias, a contar da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. Parágrafo Primeiro — O prazo de entrega somente poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovada pela CONTRATANTE, à Juízo da CDP. Parágrafo Segundo — A CONTRATANTE comunicará à CDP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega da Camioneta para exame e decisão da CDP. Sexta: — Forma de Pagamento — O pagamento do fornecimento ora contratado, será efetuado à vista, após a entrega da Camioneta, no local de destino (CDP), comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP; Sétima: — Verba — O pagamento do valor do fornecimento, objeto deste Termo de Ajuste será atendido, no presente exercício, à conta do Programa de Anulação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém para o exercício de 1971 item 10.1.2, complementado com parte do item 15.2.1 do mesmo Programa, aprovado pela Resolução n. 845.2/71, de 16.09.1971, homologada pela Portaria n. 5.601, de 20.12.1971, do Exmo. Sr.

Ministro dos Transportes; Oitava: — Caução — A CONTRATANTE depositara na CDP, como caução a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ocasião da assinatura do presente Termo de Ajuste. Parágrafo Único — A caução somente será restituída à CONTRATANTE, uma vez entregue e aceita a Camioneta pela CDP; Nona: — Multas — A CONTRATANTE ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor de fornecimento, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo de Ajuste, salvo justa causa, devidamente comprovada, à Juízo da CDP. Parágrafo Primeiro — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, à Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento. Parágrafo Segundo — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante Guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação. Parágrafo Terceiro — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP; Décima: — Responsabilidade —

Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros, em virtude da aquisição ora contratada; Décima Primeira: — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, no caso seguinte: se a CONTRATANTE deixar de cumprir qualquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incidir em mais de duas (2) vezes na

mesma falta. Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor do Fôro de Melhoramento dos Portos, a caução depositada para garantia da sua proposta podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade. Parágrafo Segundo — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE, visando o ressarcimento correspondente. Parágrafo Terceiro — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará o fornecimento efetuado, celebrando um termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN; Décima Segunda: — Validade — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará; Décima Terceira: — Omissões — Os casos omissos e que se tornarem contravindidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis. Décima Quarta: — Fôro — O fôro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o da sede da CDP. E, para constar eu, Janete Freire Monteiro, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai devidamente assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os Senhores Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e em nome da CONTRATANTE o Sr. Clementino José dos Reis, servindo de testemunhas os Senhores Zildic Botelho Magalhães e Inês de Souza Borges e por mim Janete Freire Monteiro, que o datilografei aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Cel. Raul da Silva Moreira

Dr. Luciano Pinto de Moraes  
Diretor de Obras Conservação e Manutenção  
Sr. Clementino José dos Reis  
TESTEMUNHAS:  
Inês de Souza Borges  
Zildic Botelho Magalhães  
Aprovo:  
Fortunato Gabay  
Inspetor Fiscal e Substituto  
(Ext. — Reg. n. 136 —  
Dia: 21.01.72).

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma B.H. Engenharia Ltda. para serviços de Sondagem, Vistoria e Projeto de Reparos para recuperação da muralha do Cais, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, C.G.C. n. 04933552, daqui por diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada, e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 13/71, realizada em 05.11.71, ajusta com a firma B.H. Engenharia Ltda, com escritório no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Alcindo Guanabara, 24 Grupo 1.101, C.G.C. n. 33.816.893, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e neste ato representada pelo Dr. Luiz Carlos Fernandes, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente em Recife, Estado de Pernambuco, conforme Instrumento de Procuração, outorgada em Notas do Tabelião Edvard Carvalho Balbino, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que independentemente de transcrição passa a integrar o presente Termo, infra-assinados, os Serviços de Sondagem, Vistoria e Pro-

jecto de Reparos para recuperação da Muralha do Cais, em frente aos Armazéns Portuários 4 e 5, no Porto de Belém, Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes: Primeira: — Objeto — É objeto do presente Termo de Ajuste os Serviços de Sondagem, Vistoria e Projeto de Reparos para recuperação da Muralha do Cais, em frente aos Armazéns, nos 4 e 5, tudo de conformidade com as Especificações Técnicas referidas no Edital da Tomada de Preços, que, juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição a integrar o presente Termo de Ajuste; Parágrafo Único — O orçamento e Especificação dos Serviços, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 39/71 — DG/DR, de 22 de dezembro de 1971, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional do DNPVN e Edital da Tomada de Preços n. 13/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22.147, de 27 de outubro de 1971, fls. 24. Segunda: — Preços — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 13/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 5 de novembro de 1971, o preço global dos serviços descritos na Condição Primeira deste Termo é de Cr\$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos cruzeiros). Terceira: — Reajustamento — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preço durante a sua vigência. Quarta: — Fiscalização — Os estudos e Projeto, constantes deste Termo de Ajuste, sem prejuízo da fiscalização da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado FISCALIZAÇÃO; Parágrafo Pri-

meiro — Na realização dos serviços em apreço, serão fielmente observadas as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato; Parágrafo Segundo — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações sem fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo Terceiro — A CONTRATANTE se obriga a manter no local dos serviços, um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela realização dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos. Parágrafo Quarto — A CONTRATANTE obriga-se a remover por sua conta, as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam considerados como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a realização dos serviços que são objeto deste Termo de Contrato. Parágrafo Quinto — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo, para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO. Quinta: — Prazos — Os prazos para início e término dos serviços serão de 10 (dez) e 120 (cento e vinte) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. Parágrafo Primeiro — Os prazos só poderão ser excecionados nos casos de justa causa, devidamente comprovado pela CONTRATANTE à juízo da CDP. Parágrafo Segundo — A CONTRATANTE comunicará a FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência

de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços. **Parágrafo Terceiro** — A FISCALIZAÇÃO encaminhará imediatamente e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da C. D. P. **Sexta**: — Forma de Pagamento — O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito nas seguintes ocasiões e porcentagens do preço estipulado na Cláusula Segunda deste Termo, a saber: a) 10% na assinatura do Termo de Ajuste; b) — 20% no início dos trabalhos de campo; c) — 50% na conclusão dos trabalhos de campo; d) — 20% na entrega do projeto. **Sétima**: — Verba — O pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1971, item 15.1.1, aprovado pela Resolução n. 845.2/71, de 16.09.1971, homologada pela Portaria n. 5.601, de 20.12.71, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes. **Oitava**: — Caução — A CONTRATANTE depositou na CDP como caução, a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), conforme guia n. 120/10, de 22.10.71, que será complementada, no ato da assinatura deste Termo de Ajuste, para 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços ora contratados. **Parágrafo Único** — A caução somente será restituída à CONTRATANTE, uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP. **Nona**: — Multas — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada ao Juízo da CDP. **Parágrafo Primeiro** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste, poderá dar margem à aplicação de multa variável à Juízo da CDP, de 0,1% e 0,5% do va-

lor total dos serviços não realizados. **Parágrafo Segundo** — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, à Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da Caução feita pela CONTRATANTE. **Parágrafo Terceiro** — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **DÉCIMA**: — responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá a CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros, em virtude da realização, dos serviços ora contratados. **Parágrafo Único** — Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste termo de Ajuste. **DÉCIMA PRIMEIRA**: — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) — Se os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) — se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralizados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada; c) — se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou reincidir

mais de 2 (duas) vezes na mesma falta. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por, ato de responsabilidade da Contratante, esta perderá em favor da CDP, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Contratante, visando o ressarcimento correspondente. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não havendo responsabilidade da Contratante e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados de acordo com as etapas realizadas, celebrando um Termo de Rescisão Amigável, em que constem as importâncias a serem pagas. **DÉCIMA SEGUNDA** — Validade — O presente Termo de Ajuste, só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. **DÉCIMA TERCEIRA** — Omissões — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da C. D. P. **DÉCIMA QUARTA**: — Fóro — O fóro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar, eu Inês de Souza Borges, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os Srs. Cel. Raul da Silva Moreira e Luciano Pinto de Moraes e, em nome da Contratante o Sr. Luiz Carlos Fernandes, servindo de testemunhas os Senhores Zildo Botelho Magalhães e Janete Freire Monteiro, que o escrevi aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

**Cel. Raul da Silva Moreira**  
Diretor-Presidente  
**Eng. Luciano Pinto de Moraes**  
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção  
**Pp. Eng. Luiz Carlos Fernandes**

**TESTEMUNHAS**: Zildo Botelho Magalhães e Janete Freire Monteiro.

Aprovo:

**Fortunato Gabay**  
Inspetor Fiscal Substituto  
(Ext. — Reg. — n. 139  
Dia 21/01/72).

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**EDITAL DE CHAMADA**

A Secretaria da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 03 de 04 de janeiro de 1972, do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente, baseado no artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), convida a servidora Graciema da Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete Nivel 04, lotada no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito, em hora de expediente no Departamento de Exatarias do Interior, da SEFA, (Palácio do Governo do Estado) a fim de prestar esclarecimentos sobre a infringência por sua parte, dos artigos ns. 36 e 37, respectivamente da Lei acima citada, sob pena de revella.

Departamento de Exatarias do Interior, 17 de janeiro de 1972.

**Aldina Brito Sales**

Secretário da Comissão

(C. Reg. n. 206 — Dias — 19 — 20 — 21 — 22 — 26 — 27 — 28 e 29/01 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — e 29/02 — e 1/03/72)

**M. I. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM**  
Edital de Pré-Qualificação  
N. 01/72 — CEL

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, com fundamento nos Arts. ns. 127, parágrafos 10., 20. e 50., n. 129, item I, n. 141 e 143, do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 torna público para conhecimento de quem possa interessar que:

I — A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria SUDAM n. 3373 de 26 de outubro de 1971, para alienação do projeto-piloto Dendê, situado às margens da Rodovia Belém-Mosqueiro, no município de Benevides, Estado do Pará, receberá a documentação necessária à pré-qualificação com vistas à escolha final do comprador.

II — A escolha final do comprador se fará de conformidade com as instruções elaboradas pela entidade.

III — As instruções em apreço poderão ser encontradas: na sede da SUDAM, travessa Antônio Bacna n. 1.113 — Belém, na Coordenadoria Especial para a Amazônia Ocidental ... (CELMO), à rua Costa Azevedo n. 198 — Manaus, e nos Escritórios Regionais, localizados respectivamente nas cidades de RIO DE JANEIRO — Guanabara: Av. Franklin Roosevelt n. 126, 10.º São Paulo — SP: Av. Brasil n. 136, Brasília: SAS — Edifício do Ministério do Interior, 9.º andar salas 191 a 197 fones 241913 e 248713 e Curitiba — MT: rua Pedro Celestino n. 8.

IV — A documentação para a referida pré-qualificação será entregue, das 16 às 18 horas do dia 29 de fevereiro de 1972, no Auditório "Gen. Mário de Barros Cavalcante" na sede da SUDAM, em Belém, à Trav. Antônio Bac-

na n. 1113, por representantes credenciados das firmas participantes.

Belém, 13 de janeiro de 1972  
Eng. Civil Oscar Dias Teixeira  
Presidente da Comissão  
(Ext. Reg. — n. 156 — Dias 19, 20, 21.1.72)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA)**  
**A V I S O**

AVISAMOS que se encontra à disposição dos interessados na DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA), o Edital de Concorrência Pública n. 02/72 referente a aquisição de lubrificantes (óleos e graxas).

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS no dia 07 de fevereiro de 1972 às 11 horas.

Belém, 14 de janeiro de 1972  
Eng. José Chaves Camacho  
Presidente da C.P.C.P.  
(Ext. Reg. n. 164 — Dias 19 e 21.01.72)

**X**  
**AVISO**

Avisamos que se encontra à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA) Edital de Concorrência Pública n. 01/72 referente a aquisição de

lubrificantes e câmaras de ar. Recebimento e abertura de propostas no dia 04 de fevereiro de 1972, às 11 horas.

Belém, 14 de janeiro de 1972.  
Eng. José Chaves Camacho  
Presidente da C.P.C.P.  
Dias 19 e 21.01.72)

**M.A. — SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE**

Delegacia Regional Norte  
Rua Dr. Assis. n. 62 - Ant. 103  
BR-1 — Sede Belém  
**EDITAL**

Concorrência Pública n. 172

1 — A Comissão de Licitação designada pela Portaria n. 0271 de 30.12.1971, do Sr. Delegado Regional Norte, para proceder avaliação e venda de material inservível, vem pelo presente Edital tornar ciente a quem interessar possa que aceitará propostas de alienação, em envelopes fechados, até o dia 03 de fevereiro de 1972, às 10 horas, na sede desta Repartição, para o seguinte material:

Uma camioneta Rural Willys, ano 1965, cor cinza branco, placa oficial 1807 (antigo), motor n. B5224293 e chassis n. 02958.

2 — Outrossim, declaramos que o material em causa encontra-se disponível nos depósitos desta Delegacia, sito à rua dos Caripunas, n. 1417.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

Marilene Pires Falcão  
Pte. da Comissão  
(Ext. — Reg. n. 162 — Dias 21 e 25.1 e 1.2.72)

**DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS**

PORTARIA N. 13 — DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Sr. Engo. Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.5 — Reparos, Adaptações e Conservações de Bens Móveis e Imóveis);

Considerando existir apreciável saldo na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.1 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas e Cargas);

**RESOLVE:**

Transferir da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.0 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas e Cargas) para a verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.5 — Reparos, Adaptações e Conservações de Bens Móveis e Imóveis) a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Lê-se ciência, cumpre-se e publica-se.

Engo. Waldemar Lins V. Chaves  
Diretor Geral do DAEPA  
(Ext. — Reg. n. 160 —

*Ministério da Educação e Cultura*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**R E I T O R I A**

Relação dos candidatos aprovados no concurso para o provimento do cargo de técnico de laboratório, código P-1691-12A, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Pará e respectivas médias

Nº Insc.	Classif.	N o m e	Notas		Pesos		Total
			Escrita	P.P. Oral	Escrita	P.P. Oral	
015	1º	Francisco Martinho Carvalho	97,00	88,33	97,00	264,99	361,99
018	2º	Tereza da Silva Machado	72,00	96,66	72,00	289,98	361,98
056	3º	José Maria da Silva Ferreira	75,00	95,00	75,00	285,00	360,00
077	4º	Walter Ferreira Gonçalves	76,00	91,66	76,00	274,98	350,98
005	5º	Eliete Macêdo Gazel	84,00	86,66	84,00	259,98	343,98
019	6º	Marçal de Souza Luna	62,00	88,33	62,00	264,99	326,99
070	7º	Frederico Bezerra Ackerman	63,50	81,66	63,50	244,98	308,48
049	8º	Maria Nilce Rodrigue de Souza	71,00	78,33	71,00	234,99	305,99
041	9º	Antonio Nazareno de Castro Gonçalves	65,00	73,33	65,00	219,99	284,99
068	10º	Maria Eunice Rodrigues Costa	60,00	71,66	60,00	214,98	274,98

Belém, 9 de dezembro de 1971.

(aa) Prof. RAYMUNDO DE MENDONÇA DIAS

Presidente

Prof. Carlos Alberto Amaral Costa — Membro

Profa. Maria Thereza Coimbra Valinoto — Membro

(Ext. Reg. n. 169 — Dia — 21.1.1972)

**V I S T O**

Prof. Ubiracy Torres Cuôco — Resp. p|Depart. Pessoal (LEPES)

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.667

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTE RO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### EDITAIS JUDICIAIS

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Luiz Aldo Jurado, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1.º andar, da parte do Banco Real S/A para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as (6) Seis Duplicatas de Contas Mercantis. No valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma vencida em vários por Vv. Ss. aceita a favor de Veículos Ind. e Com. Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) as ditas duplicatas de contas mercantis (6) SEIS ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras

— 1.º Ofício

(Ext. — Reg. — n. 186 —

Dia 21/1/72)

Faço saber por este edital a Pereira e Cordeiro Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1.º andar, da parte do Banco Real S/A para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. B—230473 no valor de Dois mil duzentos e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos, vencida em 30.10.71, por Vv. Ss. não aceita a favor de Belli, Pardini Imp. Com. Ltda. e os intimo notifico ou a quem legalmente os representarem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Duplicata

de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras

— 1.º Ofício

(Ext. — Reg. — n. 185 —

Dia 21/1/72)

Faço saber por este edital a Doralice Cardoso, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1.º andar, da parte do Banco Mercantil de S. Paulo S/A para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n.11238 no valor de Setecentos e quarenta cruzeiros e sessenta centavos vencida em 16.5.71 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Com. Ind. de Velas e Deriv. A. I. B. Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras

— 1.º Ofício

(Ext. — Reg. — n. 184 —

Dia 21/1/72)

Faço saber por este edital a D. Rodrigues & Cia. Ltda., es-

tabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1.º andar, da parte de Ciba-Geigy Quimica S/A. para apontamento e protesto, por falta de ac. e por falta de pagto., as (2) Triplicatas e as (4) dupl. de contas mercantis, no valor de .... Cr\$ 370,19 — Cr\$ 385,87 — Cr\$ 1.299,58 — Cr\$ 911,44 — Cr\$ 320,67 — Cr\$ 842,10 vencida em vários por Vv. Ss. não aceita e não paga a favor de Geigy do Brasil S/A—Prod. Químicos., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) as ditas triplicatas (2) e duplicatas de contas mercantis (4) ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras

— 1.º Ofício

(Ext. — Reg. — n. 179 —

Dia 21/1/72)

Faço saber por este edital a Distrib. Mourão Ferreira Com. S/A, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2.199 no valor de Setecentos e dois cruzeiros vencida em 15/12/71, por Vv. Ss. não aceita a favor de

Maselle Ind. e Com. de Colas Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar razão por que não paga(m) a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de janeiro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras

— 1.º Ofício

(Ext. — Reg. — n. 180 —

Dia 21/1/72)

Faço saber por este edital a Modas Cristina Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 31336—B no valor de Novecentos e vinte e dois cruzeiros vencida em 27.11.71, por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Wembley e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar razão por que não paga(m) a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de janeiro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras

— 1.º Ofício

Ext. — Reg. — n. 181 —

Dia 21/1/72)

Faço saber por este edital a Anizio Lima da Costa, estabele-

cida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de prestação de serviço n. CF—0919/71 no valor de Trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) vencida em 15.12.71. por Vv. Ss. aceita a favor de Belauto-Belém Automóveis S/A e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar razão por que não paga(m) a dita duplicata de prestação de serviço ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de janeiro de 1972.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1.º Ofício  
(Ext. — Reg. — n. 178 —  
Dia 21/1/72)

**COMARCA DE BRAGANÇA**  
**EDITAL DE 2a. PRAÇA**  
**HASTA PÚBLICA**

O Doutor Manoel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faço saber a quem interessar possa que, no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 1972, às 10 horas, na sala das audiências na Prefeitura Municipal de Bragança, irá à 2a. praça de venda e arrematação o bem penhorado de Ezezer Ferreira Guimarães, na Ação Executiva que lhe move o Banco do Brasil S. A., o qual é o seguinte:

1—Uma casa coberta de telhas de barro, construída de taipa, situada à Travessa Nove de Setembro, s/n. nesta cidade, com uma porta e uma janela de frente contendo uma sala, um quarto, varanda e cozinha, avaliado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, dando o seu lance ao porteiro do auditório, devendo ser aceito quem maior lance oferecer, acima de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação e custas respectivas.

E, para constar, vai este afixado e publicado no lugar de costume. Bragança (PA), 13 de

janeiro de 1972. Eu, Sebastiana Fonseca Pereira, escrivã do Cartório do 3o. Ofício, subscrevi.

**Dr. Manoel Lemos**

Juiz de Direito da 1a. Vara

Banco do Brasil S. A.

Bragança (Pa.),

a) **Mitônio Freitas Menezes**

Gerente

(Ext. Reg. n. 173—Dia—21/1/72)

**COMARCA DE BRAGANÇA**  
**EDITAL**

**HASTA PÚBLICA**

O Doutor Manoel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faço saber a quem interessar possa que no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1972, às 10 horas, na sala de audiência da Prefeitura Municipal de Bragança, irão à praça de venda e arrematação os bens penhorados de EDU NONATO DA SILVA na Ação Executiva que lhe move o Banco do Brasil S. A., os quais são os seguintes:

1—Lote agrícola n. 1, situado na 8a. Travessa da Colônia Augusto Montenegro, neste Município, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, avaliado em Cr\$ 2.000,00.

2—Lote agrícola n. 7, situado na 12a. Travessa da Colônia Augusto Montenegro, neste Município, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de frente, avaliado em Cr\$ 2.000,00.

3—Lote agrícola n. 125, situado na 12a. Travessa da Colônia Augusto Montenegro, neste Município, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de frente, avaliado em Cr\$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, dando o seu lance ao porteiro do auditório, devendo ser aceito quem maior lance oferecer, acima do valor da avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação e custas respectivas.

E, para constar, vai este afixado e publicado no lugar de costume. Bragança (PA), 13 de janeiro de 1972. Eu, Osimar Fernandes Fonseca Pereira, escrivão do Cartório do 2o. Ofício, subscrevi.

**Dr. Manoel Lemos**

Juiz de Direito da 1a. Vara

Banco do Brasil S. A.

Bragança (Pa.),

a) **Mitônio Freitas Menezes**

Gerente

(Ext. Reg. n. 175—Dia—21/1/72)

**COMARCA DE BRAGANÇA**  
**EDITAL DE 2a. PRAÇA**  
**HASTA PÚBLICA**

O Doutor Manoel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faço saber a quem interessar possa que no dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1972, às 10 horas, na sala de audiência da Prefeitura Municipal de Bragança, irão à 2a. praça de venda e arrematação os bens penhorados de CÍCERO DOS REIS SAMPAIO, na Ação Executiva que lhe move o Banco do Brasil S. A., os quais são os seguintes:

1—PRÉDIO de dois pavimentos, sito à Alameda Leandro Ribeiro, 1.602, nesta cidade, esquina com a Travessa Antônio Pedro, em alvenaria e coberta de telhas, com lage de concreto armado, avaliado em Cr\$ 15.000,00.

2—TERRENO sito à Travessa Coronel Antônio Pedro, nesta cidade, medindo 13,20 metros de frente por 30 metros de fundos, avaliado em Cr\$ 8.000,00.

3—TERRENO sito à Travessa Coronel Antônio Pedro, nesta cidade, registrado no CRI local sob n. 4139, livro 3H fls. 50, avaliado em Cr\$ 5.000,00.

4—TERRENO sito à margem direita da BR-316, na Sesmaria "MACACO", município de Viseu-Pará, com área de 294 hectares, registrada no CRI de Viseu, avaliada em Cr\$ 4.500,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, dando o seu lance ao porteiro do auditório, devendo ser aceito quem maior lance oferecer, acima de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação e custas respectivas.

E, para constar, vai este afixado e publicado no lugar de costume. Bragança (PA), 13 de janeiro de 1972. Eu, Sebastiana Fonseca Pereira, escrivã do Cartório do 3o. Ofício, subscrevi.

**Dr. Manoel Lemos**

Juiz de Direito da 1a. Vara

Banco do Brasil S. A.

Bragança (Pa.),

a) **Mitônio Freitas Menezes**

Gerente

(Ext. Reg. n. 172—Dia—21/1/72)

**COMARCA DE BRAGANÇA**  
**EDITAL DE 2a. PRAÇA**  
**HASTA PÚBLICA**

O Doutor Manoel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faço saber a quem interessar possa que no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 1972, às 10 horas, na sala de audiência da Prefeitura Municipal de Bragança, irão à 2a. praça de venda e arrematação os bens penhorados de OCTAVIO DE MELLO TORRES na Ação Executiva que lhe move o Banco do Brasil S. A., os quais são os seguintes:

1—Lote Agrícola n. 14, situado na Colônia Tijoca, neste Município, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, o qual foi avaliado em Cr\$ 1.000,00.

2—Duas casas de taipa cobertas de telhas, avaliadas em Cr\$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, dando o seu lance ao porteiro do auditório, devendo ser aceito quem maior lance oferecer, acima de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação e custas respectivas.

E, para constar, vai este afixado e publicado no lugar de costume. Bragança (PA), 13 de janeiro de 1972. Eu, Sebastiana Fonseca Pereira, escrivã do Cartório do 3o. Ofício, subscrevi.

**Dr. Manoel Lemos**

Juiz de Direito da 1a. Vara

Banco do Brasil S. A.

Bragança (Pa.),

a) **Mitônio Freitas Menezes**

Gerente

(Ext. Reg. n. 174—Dia—21/1/72)

**JUIZO DE DIREITO DA 7a.**  
**VARA DO CÍVEL DA COMARCA**  
**DE BELÉM**

**Editais de Citação Pelo Prazo**  
**de 45 dias**

A Doutora Malzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara do Cível e do Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos da ação cível de inventário em que é inventariante Sílvia de Queiroz Albuquerque Oliveira e inventariados LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE e sua esposa Sra. CARMEN DE MORAES REGO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE que, atendendo ao fato de que os autos se encontram paralisados há dois anos porque os herdeiros Maria José Queiroz Albuquerque Boyles e José Luiz de Queiroz Albuquerque se encontram em lugar incerto e não sabido e por isso ainda não se habilitaram no referido processo, ficam os mencionados MARIA JOSÉ QUEIROZ ALBUQUERQUE BOYLES, brasileira, casada com James Boyles, norte americano e JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, rádio-telegrafista, CITADOS, pelo presente, e pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, para se fazerem representar na ação cível de inventário de seus pais Luiz Augusto de Queiroz Albuquerque e Carmen de Moraes Régio de Queiroz Albuquerque que se processa nesta Comarca de Belém perante o Juízo de Direito da Sétima Vara do Cível e do Comércio, expediente do Cartório do Sétimo Ofício, podendo alegar o que julgar de seu interesse e direito, ciente de que o único bem inventariado se encontra localizado nesta cidade, à rua Rodrigues dos Santos n. 204 (moderno), avaliação em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), tudo nos termos do respeitável despacho do seguinte transcrito: "Proceda-se a citação por edital, na forma requerida às fls. 36, no prazo de quarenta e cinco dias, obedecendo-se às formalidades legais. Belém, 6 de janeiro de 1972. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara". — E para que não se alegue ignorância passou-se o presente para ser afixado no lugar de costume enquanto cópias de igual teor serão publicadas de acordo com a lei. — Dado e passado na cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Wesley Mota Gueiros, escreven-

te juramentado, datilografei. E eu, Therezinha Moraes Gueiros, Escrivã do Cartório do Sétimo Ofício da Comarca de Belém, subscrevo.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Juíza de Direito da 7a. Vara  
(T. n. 17.699. Reg. n. 188 —  
Dia — 21/1/72)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas de nomes: Frederico Anibal Costa Monteiro e Cecília Maria Moura Chagas, é filho de José Francisco Monteiro Neto e de Maria de Lourdes Costa Monteiro, ela filha de Oscar Guedes Chagas e Carmen Moura Chagas, solteiros: — Clodoaldo Magno dos Passos e Doralice Rodrigues Jorge é filho de Benedito dos Passos e de Matilde da Silva Magno, ela filha de Jeronimo Jorge Almeida e de Maria Rodrigues Jorge, solteiros: — Antonio Rodrigues Freitas e Vera Lucia Durães Lima, é filho de José da Silva Freitas e de Almerinda Rodrigues Freitas ela filha de Hailton Ferreira Lima e de Deusarina Durães Lima, solteiros: — Carlos Daniel Farias e Fátima de Nazare Henschek Vieira, é filho de Daniek Farias e de Antonia Farias, ela filha de Osmar Cardoso Vieira e de Janyra Henschel Vieira solteiros: — Cláudio Walter Cativo Rosa e Teresa Lusía Martins Coelho, é filho de Waldemar Souza Rosa e de Carmen Cativo Rosa, ela filha de Inocencio Machado-Coelho Neto e de Celina Martins Coelho, solteiros: — Henrique Brito de Farias e Elbanira da Silva Seabra, é filho de João Assis Farias e de Ambrosina Brito Farias, ela filha de Maria Angelim Seabra e de Raimunda da Silva Seabra, solteiros: — Vicente Alves Airoza e Maria das Graças Moraes Dias, é filho de Agostinho Airoza Quinteiros e de Elvina Alves Airoza, ela filha de Juliano Dias de Carvalho e de Natercia de Moraes Dias, solteiros: — Julio Reis dos Santos e Carmelita Pereira de Paiva, é filho de Davi Vicente dos Santos e de Antonia Reis dos Santos, ela filha de Abel Pereira de Paiva e de Maria Marcionila de Paiva, solteiros: — Raymund Jean Maria Seynaeve e Arquimina de Lima Lones é filho de Seynaeve Roger Victor Louis Leon e de Nils Marie Louise, ela filha de José Lopes de Castro e de Guilherme de Lima Lopes, solteiros: — Pedro de Sousa Pereira e Maria das Graças Barbosa, é filho de Antonio Pereira dos Santos e de Maria de Souza Pereira, ela filha de Raimunda Barbosa, solteiros.

— Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 20 de janeiro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.  
Edith Puga Garcia  
(T. n. 17702 — Reg. n. 195 — Dia — 21.1.1972)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando Rebelo Góes e Francisca Carvalho, é filho de Ricardo Rebelo Góes e de Celeste Amandio Góes, ela filha de Luzia Carvalho, solteiros: — Luiz Gonzaga de Menezes e Maria Suzana, é filho de Luiz Gonzaga de Menezes, Neto e de Ocimci Viana de Menezes, ela filha de José Caldino Valente e de Emilia Nazareth de Vasconcelos Valente, solteiros: — José Maciel Rodrigues e Maria Lucia Assunção Campos, é filho de Agapito Pantoja Rodrigues e de Maria de Nazare Maciel Rodrigues, ela filha de Nestor Gonçalves Campos e de Maria Assunção Campos, solteiros: — Antonio Jorge Brito da Silva e Sabina Raimunda de Araujo, é filho de Acacio Joaquim da Silva e de Amélia Brito da Silva, ela filha de Otacilia Araujo, solteiros: — Paulo da Silva Tavares e Jacira Gonçalves Furtado, é filho de João Cirineu Tavares e de Raimunda da Silva Tavares,

ela filha de Fortunato Furtado e de Levina Gonçalves Furtado solteiros: — Ariodante Angelini e Maria Arlete da Cunha, é filho de Cesare Angelini e de Nanina Assanti, ela filha de Lamartini Cunha e de Francisca Sebastiana da Cunha, solteiros: — Dalter Queiroz Maia e Maria da Graça Leão Verbicaro, é filho de José Dalvo Maia e de Maria Nelde Queiroz Maia, ela filha de Mário Verbicaro e de Luzia de Leão Verbicaro solteiros: — Ponciano Raimundo Silva e Maria da Conceição Martins dos Santos é filho de João da Silva e de Izabel Silva, ela filha de Carlos dos Santos e de Maria de Jesus Martins dos Santos, solteiros: — Alvaro Bernal de Almeida e Regina Coeli Batista Pinheiro, é filho de Raimundo Araujo Pinheiro e de Neusa Batista Pinheiro, solteiros: — Durvalino Cardoso Filho e Jandira Rodrigues é filho de Durvalino Cardoso e de Raimundo Galib Cardoso, ela filha de Alvina Rodrigues, solteiros: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 20 de janeiro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.  
Edith Puga Garcia  
(T. n. 17703 — Reg. n. 196 — Dia — 21.1.1972)

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto na Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-42)

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Travessa D. Pedro I, número 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia sete (7) de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), que terminará no dia seis (6) de abril do mesmo ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), no horário das 12 às 18 horas, a inscrição ao concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Oitava Região, de acordo com as Instruções baixadas pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato número 171, datado de 21 de ja-

neiro de 1971, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte III, número 24, em 5 de fevereiro de 1971, com as alterações introduzidas no artigo 20, pelo Ato número 25/71, datado de 16 de novembro de 1971.

Na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º das referidas Instruções, são transcritos os seguintes dispositivos:

"Artigo 7º — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.

Parágrafo único — No pedido de inscrição indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público, ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas com as quais esteve então em contacto.

"Artigo 8º — O requerimento, assinado pelo candidato ou procurador habilitado, será instruído com a reprodução autenticada dos seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato;  
II — prova de estar quite com as obrigações militares



e eleitorais;

III — prova de haver completado 25 anos de idade e ter menos de 45, excluídos dessa exigência, quanto ao limite máximo, os que exercem função pública;

IV — prova de ser graduado, mestre ou doutor em Direito por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante ou de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folhas corridas relativas a crimes comuns e especiais;

VII — prova de não haver, no exercício da advocacia, quando fôr o caso, sofrido acusações desabonadoras ou penalidades;

VIII — dois retratos 3 x 4;

IX — indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas instruções e a elas submeter-se.

§ 1º — Ao apresentar o requerimento de inscrição o candidato comprovará perante o Secretário da Comissão os dados de sua identidade.

§ 2º — Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV, poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida no ato pelo Secretário da Comissão.

“Artigo 9º — O requerente é obrigado a apresentar, com a petição, os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 1º — Constituem títulos: I — O exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Público;

II — O desempenho de cargo público ou função eletiva cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — Os trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres, etc), bem como quaisquer outros trabalhos que revelem cultura jurídica ou geral;

IV — Aprovação para magistério jurídico, a judicatura ou o Ministério Público;

V — Conclusão de cursos de especialização que possam proporcionar melhor preparo para a função de juiz.

§ 2º — Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja comprovada;

b) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalhos forenses de rotina.

§ 3º — Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em certidão firmada pela autoridade competente.

§ 4º — Os de número III, com a juntada do exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada a autoria.

§ 5º — Os mencionados no número IV — mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 6º — Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

“§ 1º do Artigo 10 — O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no artigo 8º e pelo menos um dos títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dêle não constar indicação prescrita no parágrafo único do artigo 7º.

“Artigo 11 — Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o artigo seguinte, poderá impugnar os pedidos de inscrição, oferecendo ou indicando as provas que tiver.

“§ 1º do artigo 12 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 8º e os títulos do artigo 9º, se entender faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 2º do Artigo 12 — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Direito Processual Civil e do Trabalho.

Programa:

1. Introdução — Noção do Direito do Trabalho. Conceito jurídico de trabalho. Conteúdo do Direito do Trabalho. Direito individual e direito coletivo do trabalho.

Direito público ou direito privado? Fundamentos do direito do trabalho. Fontes, aplicação e interpretação do direito do trabalho. Indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos. Fraude à lei.

2. Contrato individual de trabalho.

Conceito de contrato individual de trabalho. Trabalho autônomo. Relação de trabalho. Elementos essenciais. Prova do contrato. Carteira de Trabalho. Obrigações decorrentes do contrato. Nulidade do contrato.

3. O empregado.

Conceito legal. Pessoa física. Não eventualidade da prestação. Subordinação jurídica. Salário. Valorização do trabalho independente-

mente de sua natureza. Lugar da prestação de trabalho. Empregado de confiança. Empregado e mandatário. Profissionais liberais e agenciadores de negócios. Empregado e sócio. Diretor de sociedade anônima. Empregado e locatário. Trabalhador rural. Acumulação de empregos. Trabalhadores excluídos da proteção legal. Empregados do Estado.

4. O empregador. Definição legal. Empresa e estabelecimento. Entidades sem fins lucrativos e profissionais liberais. O Estado como empregador. Poder disciplinar. “Jus resistitiae”. Regulamento interno. Consórcio econômico-financeiro. Sucessão de empregadores.

5. Duração do trabalho. Jornada de trabalho e fundamentos de sua limitação. Jornada e horário de trabalho. Jornada normal. Duração semanal do trabalho. Empregados excluídos do regime legal de duração do trabalho. Períodos de descanso. Trabalho além do limite normal da jornada. Trabalho noturno. Repouso semanal remunerado. Férias anuais remuneradas.

6. Salário mínimo. Conceito. Salário-família. Pagamento direto pelo empregador. Gorjeta e taxa de serviço. Jornada reduzida. Tarefeiros. Fornecimento de utilidades. Adicional de insalubridade. Menor aprendiz. Fixação do salário-mínimo. Irrenunciabilidade e prescrição. Salário mínimo profissional.

7. Higiene, segurança, acidentes e nacionalização do trabalho. Noções gerais sobre higiene e segurança do trabalho. Segurança do trabalho. Higiene do trabalho. Adicional de periculosidade. Acidentes do trabalho. Nacionalização do trabalho. Equiparação salarial entre brasileiros e estrangeiros.

8. Trabalho da mulher e do menor. Fundamentos da proteção ao trabalho feminino. Trabalho proibido à mulher. Proteção à maternidade: casamento ou gravidez. Proteção à maternidade: licença à gestante. Suspensão do contrato antes do início da licença. Dispensa da gestante no período de licença. Dispensa em fraude à lei. Amamentação do filho. Fundamentos da proteção ao trabalho do menor. Idade mínima de trabalho. Carteira de trabalho do menor. Capacidade do menor para dar quitação. Prescrição. Contrato de aprendizagem.

9. Modalidades do contrato individual de trabalho. Classificação do contrato quanto à sua duração. Contrato por tempo indeterminado. Contrato por tempo de-

terminado. Tempo de serviço. Classificação do contrato quanto à natureza do trabalho: industrial, comercial, rural e marítimo. Outras relações especiais de trabalho: contrato de experiência. Contrato de equipe. Subempreitada.

10. Remuneração. Remuneração e salário. Gorjetas. Conceitos econômico, social e jurídico do salário. Requisitos essenciais do salário: suficiência, correspondência e continuidade. Classificação dos sistemas de salário. Composição do salário. Comissões. Gratificações. Gratificação de Natal. Prêmios. Participação nos lucros. Abonos. Diários. Ajudas de custo. Salário-utilidade. Pagamento do salário e mora salarial. Equiparação salarial. Proteção do salário.

11. Alteração do contrato. Força obrigatória dos contratos. Classificação das alterações contratuais. Alteração obrigatória. Alteração voluntária: alteração unilateral. “Jus variandi”. Alteração bilateral. Alteração prejudicial ao empregado. Condições de trabalho. Alteração qualitativa das condições. Qualificação profissional. Alteração quantitativa. Alteração do local de trabalho. Alteração salarial. Efeitos da alteração ilegal.

12. Extinção do contrato. Considerações preliminares. Cláusula resolutiva tácita. Resolução do contrato de trabalho. Exceção de contrato não cumprido. Resilição do contrato de trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Dispensa e demissão do empregado. Limites ao direito de dispensa. Estabilidade sindical. Suspensão do contrato. Reintegração como consequência da nulidade da dispensa. Duração contratual mínima garantida. Demissão do empregado. Justa causa para a resolução do contrato de trabalho. Onus da prova. Ato faltoso do empregado. Improbidade. Incontinência de conduta ou mau procedimento. Negociação habitual. Condenação criminal. Desídia. Embriaguez. Violação de segredo. Indisciplina e insubordinação. Abandono de emprego. Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas. Prática de jogos de azar. Falta contumaz de pagamento de dívidas. Greve. Ato atentatório à Segurança Nacional. Resolução do contrato pelo empregado. A indenização nos contratos por tempo indeterminado. Indenização de antiguidade e aposentadoria do empregado. Acidente do trabalho e morte do empregado. Morte do empregador. Cargo de confiança. Cálculo da indenização. Extinção da empresa.

ou estabelecimento por força maior. "Factum principis" Falência e concordata. Inexecução do contrato a termo. Culpa recíproca. Resilição unilateral. Aviso prévio.

13. Suspensão e interrupção do contrato.

Suspensão e interrupção do contrato. Causas de suspensão do contrato. Causas de interrupção do contrato. Efeitos da suspensão do contrato. Efeitos da interrupção do contrato.

14. Estabilidade.

Origem histórica da estabilidade no Brasil. Conceito e natureza jurídica. Requisitos. Reintegração. Resolução do contrato. Falta grave. Inquérito judicial. Dissolução do contrato de empregado estável independentemente de inquérito. Conversão da reintegração em indenização. Renúncia à estabilidade. Resilição obstativa da estabilidade. Empregados excluídos da garantia de estabilidade. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

15. Organização sindical.

Direito coletivo do trabalho. Liberdade de coalizão. Formação histórica dos sindicatos no Brasil. Sindicato. Natureza jurídica do sindicato. Atribuições e prerrogativas sindicais. Enquadramento sindical. Liberdade sindical. Garantias do exercício de direito sindical. Sindicalização rural.

16. Convenção coletiva.

Resumo histórico da convenção coletiva. Conceito e natureza jurídica. Direito comparado. A convenção coletiva no direito brasileiro. Conteúdo e efeito das convenções coletivas. Extinção das convenções.

17. Dissídios coletivos.

Conflitos de interesses. Classificação dos dissídios coletivos. Pontos de contato e notas distintivas entre os dissídios individuais e coletivos. Natureza jurídica da sentença normativa. Eficácia normativa da sentença nos dissídios coletivos. Processo dos dissídios coletivos. Direito comparado.

18. Greve.

Resumo histórico. Conceito e natureza jurídica da greve. Efeitos da greve sobre o contrato individual de trabalho. A greve no direito brasileiro. Direito comparado.

19. Justiça do Trabalho

Causas do surgimento da Justiça do Trabalho. Métodos de solução dos conflitos de trabalho. Histórico da Justiça do Trabalho no Brasil. Composição e funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. O princípio constitucional da composição paritária dos tribunais. A Justiça do Trabalho e o Supremo Tribunal Corregedor. Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho. Ministério Público

da União junto à Justiça do Trabalho. Órgãos da Justiça comum funcionando como órgãos da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.

20. Processo individual do trabalho.

Noções preliminares. Processo. Procedimento. Processo do trabalho. Autonomia do direito processual do trabalho. Dissídios individuais do trabalho. Processo dos dissídios individuais. Prazos processuais. Custas. Exceções. Nulidades. Recursos. Execução. Prescrição.

21. Direito Internacional do Trabalho.

Antecedentes históricos. Conceito. Tratado de Versailes e criação da Organização Internacional do Trabalho. Constituição da O.I.T.. Conferência Internacional do Trabalho. Repartição Internacional do Trabalho. Convenções, recomendações e resoluções. Realizações da O.I.T.. Tratados internacionais. Comunidade Européia do Carvão e do Aço.

22. A Administração Pública e o Direito do Trabalho.

O Estado como empregador. Empregados do Estado. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Pessoal temporário e de obras. Sindicalização dos empregados do Estado. Competência da Justiça do Trabalho. Direito administrativo do Trabalho. Origem histórica das autoridades administrativas do trabalho. Regulação jurídica do trabalho e normas de direito público. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Política salarial. Procedimento administrativo.

23. Previdência Social.

O seguro. O seguro social no Brasil. Segurados. Dependentes. Salário de contribuição. Salário de benefício. Custeio da Previdência Social. Prestações: benefícios e serviços. Aposentadorias regidas por normas especiais. Administração da Previdência Social.

24. Processo e procedimento. Elementos da relação processual. Pressupostos processuais.

25. Partes: conceito, capacidade para ser parte; a capacidade processual, legitimação para a causa, representação, assistência e autorização. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros.

26. Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Conflito de jurisdição.

27. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

28. Instância. Conceito. Ações no seu curso. Nulida-

des processuais.

29. Citação, notificação e intimação. Petição inicial. Contestação. Reconvenção.

30. Provas. Documentos. Confissão. Testemunho. Perícia. Indícios e presunções.

31. Audiência de instrução e julgamento. Provisões judiciais. Sentença.

32. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação, agravos. Carta testemunhável, embargos e revista. Recurso extraordinário. Coisa julgada.

33. Execução. Liquidação de sentença. Penhora. Avaliação. Arrematação. Adjudicação. Remição. Defesa do executado. Concurso de credores.

34. Processos especiais. Executivo fiscal. Ação de Consignação. Ação cominatória. Mandado de Segurança. Ações Possessórias.

35. Processos acessórios. Medidas cautelares ou preventivas. Medidas preparatórias.

36. Ação rescisória; pressupostos; decisões rescindíveis; processo da ação rescisória.

II — DIREITO CIVIL

Programa:

a) Parte geral.

1. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do direito.

2. Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

3. Objeto do Direito: coisas e bens.

4. O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

5. Modalidades do negócio jurídico: elementos acidentais. Condição: noção, classificação e efeitos. Condição suspensiva e resolutiva.

6. Termo e prazo. Encargo. Forma do negócio jurídico. Prova do negócio jurídico.

7. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.

8. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

9. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

h) Direito das obrigações. 10. Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

11. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e aciniendi. Purgação da mora.

12. Modos de pagamento, consignação e subrogação, dação, novação, compensação, confissão e remissão.

13. Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obri-

gatoriedade dos contratos.

14. Classificação e efeitos dos contratos.

15. Extinção dos contratos: causas. O distrato. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

16. A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

17. Da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Juros legais e convencionais.

18. Compra e venda com reserva de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei n. 4.728, de 14.7.1965, modificada pelo Decreto-Lei 911, de 1.10.1969).

19. Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da subempreitada, cessão da empreitada.

20. Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

III — DIREITO COMERCIAL

Programa:

1. Conceito econômico e jurídico do comércio. Gênese e desenvolvimento do direito comercial. As primeiras codificações.

2. Matéria comercial. Atos do comércio. Seu conceito na doutrina e na legislação. Classificação. Atos de empresa.

3. O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comerciar.

4. Do comerciante. Seu conceito. Condições indispensáveis à aquisição da qualidade de comerciante. Espécies de comerciantes. Obrigações e privilégios dos comerciantes.

5. Dos livros comerciais, formalidades externas e internas. Eficácia probatória dos livros de comerciantes. O sigilo dos livros de comerciantes.

6. Sociedades comerciais. Seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito de pessoa jurídica. Nascimento e extinção da pessoa jurídica.

7. Classificação das sociedades comerciais. Direitos e obrigações dos sócios gerentes. Da razão social e da denominação.

8. Sociedade em nome coletivo. Conceito. Origem e evolução das sociedades em nome coletivo.

9. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

10. Dissolução e liquidação das sociedades comerciais. Conceito: Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidação. Liquidante. Extinção

da pessoa jurídica.

11. Sociedade anônima. Conceito. Sistema legal. Histórico. Características e natureza jurídica das sociedades anônimas. Sociedades de capital autorizado e capital aberto.

12. Sociedade anônima — Capital e ações. Dos acionistas. Suas relações com a sociedade. Livros especiais da sociedade anônima. Assembléia Geral. Assembléia Geral ordinária e extraordinária. Sua finalidade. Do Conselho Fiscal. Da transformação, incorporação e fusão da sociedade anônima. Ação para anulação da constituição da sociedade anônima.

13. Dos contratos comerciais, características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato transporte de coisas e passageiros. Do contrato de bagagem.

14. Dos títulos de crédito, características gerais. Classificação. Letras de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e Warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso, do aval. Protesto. Ação cambial e sua prescrição.

15. Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O cheque marcado. Cheque cruzado. Cheque visado. Câmara de compensação. Lei uniforme.

16. Direito industrial. Problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

17. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

18. Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Das concordatas preventiva e suspensiva.

19. Regime administrativo da navegação fluvial e lacustre. Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Tribunal Marítimo. Capitania dos Portos: atuação e competência. Serviços que presta à navegação.

20. Direito Aeronáutico. Conteúdo. Definição. Disciplina legal. Aeronave. Classificação. Natureza jurídica.

#### IV — DIREITO

##### CONSTITUCIONAL

###### Programa:

1. O Estado Federal Brasileiro e suas características.
2. Distribuição constitucional de competências. Intervenção federal nos Estados.
3. Competência constitucional dos Estados e Municípios. Municipalismo.

4. Poder Legislativo Federal — sua organização. Competência normativa e competência inspetiva.

5. Processo Legislativo.

6. Poder Executivo Federal. Presidente da República — sua investidura, atribuições e responsabilidades.

7. Poder Judiciário Federal: seus órgãos. Estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

8. Justiças federais especializadas — sua organização e competência. Articulação com o Supremo Tribunal Federal.

9. Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

10. Garantias constitucionais e ordinárias dos Magistrados e dos Tribunais.

11. Justiça Federal comum de primeira instância. Tribunais Federais de Recursos.

12. Nacionalidade Brasileira — originária e secundária: aquisição, perda e reacquirição.

13. Direitos políticos Cidadania brasileira. Capacidade eleitoral ativa e passiva.

14. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 1.º a 19.

15. "Habeas corpus".

16. Mandado de Segurança.

17. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 22 a 35.

18. Estado de sítio — seu conceito, sua justificação constitucional, provisões pertinentes.

19. Da Ordem Econômica e Social — seus fins, suas bases segundo a Constituição.

20. Proteção constitucional do trabalho — Constituição arts. 165-166.

#### V — DIREITO

##### ADMINISTRATIVO

###### Programa:

1. Ato administrativo — conceito, condições de validade e classificação.

2. Nullidade, anulabilidade, revogação dos atos administrativos.

3. A Administração pública — conceito, natureza e fins, seus princípios básicos.

4. Administração Federal direta — sua organização vigente. Ministros de Estado — sua posição constitucional. Ministérios.

5. Administração Federal indireta — seus órgãos, seu regime jurídico.

6. Contratos administrativos — doutrina e legislação.

Concorrências. Código de Contabilidade pública, de 1922 e seu Regulamento. Decreto-lei 200/67.

7. Orçamento — conceito, princípios constitucionais; sua elaboração.

8. Fiscalização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil.

9. Função pública e seu regime jurídico; Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e legislação complementar.

10. Princípios constitucionais pertinentes aos funcionários públicos.

11. Direitos dos funcionários públicos.

12. Deveres dos funcionários públicos.

13. Responsabilidade dos funcionários. Responsabilidade civil do Estado — posição brasileira.

14. Processo administrativo.

15. Domínio Público.

16. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação — natureza jurídica. Necessidade e utilidade públicas. Interesse Social. Processo.

17. Concessões de serviço público e sua natureza jurídica. Princípios constitucionais.

18. Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.

19. Controle judicial dos atos administrativos — seus meios e limitações.

20. A Fazenda Pública em

Juzo. A competência trabalhista da Justiça Federal.

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de caráter prático, sob forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual do trabalho.

Só será admitido à prova oral o candidato que houver obtido em cada uma das provas escritas, nota igual ou superior a 5 (cinco). Para essa prova será sorteado 1 (um) ponto para cada disciplina, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. e sobre este o candidato será argüido pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos por um examinador de cada vez, comum a arguente e argüido.

Considerar-se-á aprovado no Concurso, o candidato que houver obtido em cada uma das provas, exclusive a de títulos, média igual ou superior a 5 (cinco).

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 25 00 (vinte e cinco cruzeiros), em cumprimento ao artigo 34 das Instruções.

O Concurso será válido por 2 (dois) anos (art. 654, parágrafo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967).

Belém, 10 de janeiro de 1972.

a) Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da  
Oitava Região

(G. — Reg. n. 155. — Dias  
21, 25 e 29.01.72)

**Reorganização Administrativa**  
**das Secretarias e outros Órgãos**  
**do Pará**  
**Exemplar à venda no Arquivo da**  
**Imprensa Oficial do Estado ao preço**  
**de Cr\$ 3,00**

# Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 1.703

## Assembléia Legislativa do Estado

Ata da Quadragésima quinta sessão Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e um.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e trinta e cinco minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo e Victor Paz. Feita a chamada verificou-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado Secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão, e informou que esta tinha o fim específico de aprovar em Redação Final o Processo cento e cinquenta e cinco Projeto de Decreto Legislativo. Não havendo oradores para o EXPEDIENTE o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA e não havendo matéria a ser apreciada, declarou encerrada a Primeira Parte e, passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a discussão e votação a Redação Final do Processo cento e cinquenta e cinco. O Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura da Redação Final do Processo. Em Discussão: Não havendo quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu a votação. Pela Ordem, o Deputado Brabo de Carvalho sugeriu que a votação se fizesse nominalmente. Em votação a proposição. Aprovado. O Senhor Primeiro Secretário procedeu a

chamada dos Senhores Deputados, tendo os seguintes, aprovado a Redação Final: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo e Victor Paz. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicações pessoais. Usaram da tribuna os Senhores Deputados: Brabo de Carvalho agradecendo o apoio de seus colegas e especialmente da bancada do Movimento Democrático Brasileiro na aprovação do processo; Carlos Oliveira agradeceu a colaboração dos Senhores Deputados e funcionários quando desempenhou a função de Presidente deste Poder. A seguir, o Deputado José Maria Chaves, que havia dado entrada no Plenário em companhia dos Deputados Jader Barbalho, Carlos Vinagre, Alvaro Freitas, Massud Ruffeil e Paulo Ronaldo, iniciou seu pronunciamento justificando a ausência dos membros da bancada do Movimento Democrático Brasileiro como é o caso de seu pedido de informações sobre a compra de livros da Editora Abril. O Sr. Presidente informou ao orador que a resposta a seu pedido de informações estaria chegando na segunda-feira próxima, ainda dentro do prazo. Concluiu o orador declarando reservar-se o direito de discutir o assunto da convocação no dia seguinte na sessão ordinária. Paulo Ronaldo que justificou sua ausência na ocasião da apreciação do Processo informando que encontrava-se fora desta Cidade e teceu referências elogiosas ao Presidente Arnaldo Prado; Alvaro Freitas protestando contra a validade desta sessão

uma vez que a mesma fere o Regimento Interno quando determina o prazo mínimo de vinte e quatro horas para convocação, em aparte manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho, endossando o pronunciamento do orador e Carlos Oliveira externando seu ponto de vista; Massud Ruffeil fez a leitura de seu voto na Comissão de Finanças e, mostrando que sua Bancada tudo tem feito em pro do povo deste Estado; Carlos Vinagre lamentando a pressa com que o Governo solicitou a aprovação de uma matéria de grande responsabilidade do Estado, não dando oportunidade de um melhor estudo do mesmo; em aparte o Deputado José Maria Chaves fez referências ao entendimento entre as bancadas; José Emin lembrando que entre as bancadas deve haver união para que se possa trabalhar pelo bem comum, e lamentava e expressão usada pelo Deputado Alvaro Freitas quan-

do referiu-se aos membros deste Poder; em aparte usou da palavra o Deputado Alvaro Freitas esclarecendo o seu pronunciamento. O último orador foi o Deputado Antônio Teixeira que fez a leitura de alguns capítulos bíblicos referente à paz e amor entre os homens. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, declarou encerrada a presente às doze horas, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa da Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e um. ((a) Presidente Sr. Deputado Arnaldo Prado; Secretários Srs. Deputados Haroldo Tavares e José Emin.

(G. — Reg. n. 99)

Funcionário Público Estadual

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

com 50% de abatimento.